

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA
INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**

celebrado entre

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.,

como Emissora,

NEW RETAIL IFC BRASIL S.A.,

como Fiadora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

como Agente Fiduciário,

em

13 de abril de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

As partes:

INFRACOMMERCE CXAAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 32º andar, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o n.º 38.456.921/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "IFC");

NEW RETAIL IFC BRASIL S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 32º andar, sala Argentina, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.015.078/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada por seus representantes legais constituídos na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas") e, sendo o Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora e a Fiadora, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Considerando que:

(A) a Emissora contratou (ou é devedora solidária de dívidas contratadas) junto ao Banco ABC Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. (os "Credores") as obrigações, dívidas e operações descritas no Anexo I desta Escritura de Emissão (em conjunto, "Dívidas Sujeitas à Reestruturação");

(B) em 12 de agosto de 2024, a Emissora, a Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda. ("IFCM Negócios") e os Credores celebraram um memorando de entendimentos com o objetivo de regular os principais termos e as condições de uma reestruturação das Dívidas Sujeitas à Reestruturação, visando envidar esforços para preservar a continuidade das operações da Emissora e assegurar sua sustentabilidade financeira ("Reestruturação");

(C) em 1 de outubro de 2024 a Emissora, em conjunto com a IFCM Negócios, os Credores, a GB Securitizadora S.A. ("Credor do New Money") e a Vermelha Do Norte Participações S.A. ("Vermelha do Norte"), celebraram o "*Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação de Dívidas e Outras Avenças*" (conforme aditado de tempos em tempos, o "Acordo de Reestruturação");

(D) em 21 de outubro de 2024, a Emissora celebrou com o Credor do New Money, o "*Termo de Emissão de Notas Comerciais, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da 3ª (Terceira) Emissão da Infracommerce CXAAS S.A.*" ("Termo de Emissão"), por meio do qual, o Credor do New Money, se comprometeu a conceder um financiamento a ser desembolsado à Emissora ("New Money");

(E) no âmbito do Acordo de Reestruturação, com o objetivo de implementar a Reestruturação, a Emissora se comprometeu, dentre outros, a realizar esta emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, ("Debêntures"), por meio da celebração desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão");

(F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Escritura de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM firmar, nesta data, este "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Infracommerce CXAAS S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regida pelos seguintes termos e condições:

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. A interpretação desta Escritura de Emissão deverá respeitar as seguintes regras:

(i) exceto se de outra forma aqui disposto, os termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados têm o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, mesmo quando posteriormente ao seu uso;

(ii) todos os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa;

(iii) todas as referências contidas nesta Escritura de Emissão a normas e a outros instrumentos representam uma referência a tais normas e instrumentos tais como modificados de tempos em tempos, na forma como se encontrem em vigor;

(iv) a exemplificação por meio do uso da palavra "inclui" e de suas derivadas deve ser interpretada como se a expressão "sem limitação" as acompanhasse; e

(v) contam-se em dias corridos todos os prazos desta Escritura de Emissão que não estiverem expressamente vinculados à contagem em "Dias Úteis", assim definidos como todos os dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de abril de 2025 ("Aprovação Societária Emissora"), na qual foram deliberadas, entre outras, as seguintes matérias: **(i)** a aprovação dos termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, caput, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nas demais normas aplicáveis; **(ii)** a celebração desta Escritura de Emissão e seus aditamentos; **(iii)** a outorga e a constituição da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização aos diretores e/ou procuradores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão; e **(v)** a ratificação de todos os atos até então praticados pela diretoria da Emissora no âmbito da Emissão.

2.2. Na assembleia geral de acionistas da Fiadora realizada em 13 de abril de 2025, foram aprovadas, dentre outras **(i)** a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária; **(iii)** a constituição da Garantia Cayman e a celebração do Contrato de Garantia Cayman; **(iv)** a autorização aos diretores e/ou procuradores da Fiadora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os Documentos da Operação dos quais a Fiadora é parte, incluindo esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Garantia Cayman e eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos até então praticados pela diretoria da Fiadora em decorrência das aprovações previstas nos itens acima ("Aprovação Societária New Retail Brasil" e, em conjunto com a Aprovação Societária Emissora, as "Aprovações Societárias").

3. REQUISITOS

3.1. Arquivamento e publicação das atas das Aprovações Societárias

3.1.1. As atas das Aprovações Societárias serão apresentadas para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura de Emissão e devidamente arquivadas na JUCESP, devendo a Aprovação Societária Emissora ser divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.infracommerce.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da CVM n.º 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226").

3.1.2. Uma cópia física ou eletrônica (PDF), conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias, devidamente inscritas na JUCESP, deverá ser enviada pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário em até 3 (três) dias do respectivo arquivamento.

3.1.3. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento das atas das Aprovações Societárias relacionados à Emissão também serão arquivados na JUCESP e divulgados pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável observada a legislação em vigor e os prazos desta Cláusula 3.

3.2. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

3.2.1. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser (i) protocolados para registro na JUCESP, desde que assim seja disciplinado pela CVM, conforme competência atribuída pelo artigo 62, parágrafo quinto da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de deliberação da CVM ou da data de sua realização, conforme o caso; e (ii) protocolados para registro no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração. A Emissora deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo arquivamento na JUCESP ou do registro no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, entregar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, arquivada na JUCESP, conforme o caso, e registrada no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.3. Constituição e Registro da Alienação Fiduciária

3.3.1. A Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), devendo ser celebrado e a Alienação Fiduciária devidamente constituída, até a Data de Início da Rentabilidade, inclusive mediante o registro perante o cartório de registro de títulos e documentos competente, onde deverão ser registrados, também, os eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 62, III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 a 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observadas as demais formalidades para constituição da Alienação Fiduciária previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

3.4. Inexigibilidade de registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

3.4.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em

geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro na CVM ou na ANBIMA.

3.5. Banco Liquidante e Escriturador

3.5.1. O banco liquidante da presente Emissão é o **Banco BTG Pactual S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no endereço Praia de Botafogo, no 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("Banco Liquidante").

3.5.2. O escriturador e digitador da presente Emissão é a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM**, distribuidora de títulos e valores mobiliários com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 2250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("Escriturador"), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.6. Direito de Preferência

3.6.1. Será assegurado aos Atuais Acionistas (conforme definido abaixo) da Emissora, indistintamente, o direito de preferência para subscrição das Debêntures de qualquer das Séries, a seu exclusivo critério, na proporção do número de ações emitidas pela Emissora de que forem titulares, de acordo com o previsto no artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Emissora, observado ainda o Regulamento de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") ("Direito de Preferência"), pelo prazo de 30 (trinta) dias ("Período de Exercício do Direito de Preferência"), conforme termos e condições do Direito de Preferência, incluindo, mas não se limitando à forma de seu exercício, descritos em fato relevante e/ou em aviso aos acionistas a ser divulgado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil da data de assinatura desta Escritura de Emissão ("Comunicação sobre a Preferência"). Para fins do exercício do Direito de Preferência, serão considerados como atuais acionistas da Emissora aqueles que detiverem qualquer quantidade de ação de emissão da Emissora em data a ser divulgada na Comunicação sobre a Preferência ("Atuais Acionistas").

3.6.2. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Vermelha do Norte e para os acionistas minoritários da New Retail Limited, sociedade limitada organizada sob as leis das Ilhas Cayman, com endereço na Campbells Corporate Services Limited, 4º andar, Willow House, Cricket Square, Ilhas Cayman, KY1-9010 ("New Retail Limited") conforme identificados no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão ("Acionistas Minoritários New Retail Limited"), conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, a quantidade de Debêntures da respectiva Série a serem subscritas integralizadas pelos acionistas que tiverem exercido o Direito de Preferência ("Notificação Debêntures Remanescentes"), devendo o volume remanescente de Debêntures de cada Série ser subscrito e integralizado pela Vermelha do Norte e/ou pelos Acionistas

Minoritários New Real Limited, conforme aplicável, nos termos e condições aqui previstos, desde que tenham sido observadas as demais condições previstas no Acordo de Reestruturação (incluindo a verificação das Condições Suspensivas e a não ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas (conforme termos definidas no Acordo de Reestruturação)).

3.6.3. Observado o previsto nessa Cláusula, os aumentos de capital da Emissora decorrentes de qualquer Conversão (conforme definido abaixo) não importarão em novo direito de preferência para os acionistas da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

3.6.4. Sem prejuízo dos direitos assegurados nesta Cláusula 3.6, a Emissora declara nesta data, que, exceto pelo "*Amended and Restated Shareholders' Agreement of New Retail Limited*" celebrado entre a Emissora e determinados acionistas da New Retail Limited em 5 de abril de 2023 ("Atual Acordo de Acionistas New Retail Limited"), não há acordo de voto, acordo de acionistas ou qualquer outro documento que possa impactar o processo de Conversão das Debêntures nos termos desta Escritura, e que não seja de conhecimento dos Credores, bem como se compromete a não celebrar qualquer documento nesse sentido, com seus atuais acionistas ou com terceiros.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. Objeto social da Emissora

4.1.1. De acordo com o estatuto social da Emissora, a Emissora tem como objeto a gestão de participações societárias e a participação em outras sociedades atuantes no setor de tecnologia ou em qualquer outro relacionado ao e-commerce, como acionista ou quotista, bem como a administração de bens próprios, na República Federativa do Brasil ("Brasil") ou no exterior.

5. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

5.1. Os recursos captados pela Emissora por meio **(i)** das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão utilizados para pagamento das Dívidas Sujeitas à Reestruturação; e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) serão destinados para a integralização em aumento do capital social da Fiadora, a ser realizado conjuntamente com a contribuição de ações de emissão da New Retail Limited de titularidade dos Acionistas Minoritários New Retail Limited recebidas em decorrência da integralização das Debêntures da Segunda Série pelos Acionistas Minoritários New Retail Limited ("Aumento de Capital Permitido New Retail Brasil") e observado o disposto na Cláusula 7.5.2.2.

5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais, em até 30 (trinta) dias corridos da Primeira Data de

Integralização (conforme definido abaixo): **(i)** no caso previsto na Cláusula 7.5.3 abaixo, atestando que não recebeu recursos financeiros em decorrência da emissão das Debêntures integralizadas por meio da dação em pagamento de Créditos (conforme definido abaixo) e/ou Ativos (conforme definido abaixo), conforme aplicável, nos termos da presente Escritura de Emissão; e **(ii)** no caso previsto nas Cláusulas 7.5.2 e 7.5.2.1 abaixo, descrevendo a aplicação dos recursos líquidos recebidos em decorrência da emissão das Debêntures integralizadas em moeda corrente nacional pelos acionistas da Emissora, no âmbito do exercício do Direito de Preferência, acompanhada de documentação comprobatória, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Número da emissão

6.1.1. A Emissão é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Número de séries

6.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", sendo a primeira série das Debêntures individualmente denominada "Primeira Série" e a segunda série das Debêntures individualmente denominada "Segunda Série"), sendo 740.000.000 (setecentos e quarenta milhões) de Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e 105.000.000 (cento e cinco milhões) de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 7.7 abaixo.

6.3. Valor total da Emissão

6.3.1. Observado o disposto na Cláusula 7.7 abaixo, o valor total da Emissão será de R\$ 845.000.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série").

6.3.1.1. Ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou indistintamente.

6.3.2. O Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, nos termos da Cláusula 7.7.1, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

6.4. Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva

6.4.1. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas em conformidade com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança").

6.4.2. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 e parágrafos do Código de Processo Civil.

6.4.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, nenhuma perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.4.4. A Fiança entrará em vigor nesta data e permanecerá válida, em todos os seus termos, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.4.5. A Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão vincula a Fiadora, bem como seus sucessores a qualquer título, devendo seus sucessores, a qualquer título, assumirem prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, para que constem os dados do(s) sucessor(es) da Fiadora.

6.4.6. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a fiança objeto desta Escritura de Emissão até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emissora o pagamento de qualquer valor pago pela Fiadora em decorrência da garantia solidária aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas.

6.4.7. Caso a Fiadora receba qualquer pagamento da Emissora antes da liquidação integral das Obrigações Garantidas em decorrência da Fiança, a Fiadora receberá tais valores em caráter fiduciário meramente como fiel depositária e se compromete a, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade, transferir, em de 1 (um) Dia Útil contado

da data de seu recebimento, para as contas de titularidade do titular, a serem indicadas oportunamente, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, até o limite do saldo devedor das Obrigações Garantidas, os recursos então recebidos. Ainda, a Emissora e a Fiadora concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que a totalidade de suas respectivas obrigações aqui estipuladas não se subordinam, sob qualquer forma, a quaisquer outras garantias que venham a ser pactuadas.

6.5. Garantia Real

6.5.1. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia aplicáveis, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e à constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com:

(i) alienação fiduciária a ser constituída, até a Data de Início da Rentabilidade, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente de Garantias (conforme definido abaixo), a Fiadora e as demais partes lá identificadas, sob condição suspensiva de eficácia, nos termos de referido contrato ("Contrato de Alienação Fiduciária" e "Alienação Fiduciária", respectivamente) sobre: **(i.a)** todas as ações nominativas e sem valor nominal, de emissão da Fiadora, representativas da totalidade do capital social votante e total da Fiadora, de titularidade da Emissora, "Ações Alienadas Brasil"; **(i.b)** as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das ações referidas no inciso anterior; **(i.c)** as ações emitidas em substituição às ações referidas nos incisos anteriores, incluindo (sem limitação) as emitidas em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Fiadora; **(i.d)** com relação às ações referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Fiadora e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou

permutáveis em ações de emissão da Fiadora; e **(i.e)** com relação às ações ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos e prerrogativas, incluindo todos os direitos econômicos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, distribuições, bônus ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro, bens, participação societária ou qualquer outra forma, nos termos da legislação aplicável; e

(ii) garantia, a ser outorgada pela Fiadora, mediante celebração do *“Charge over Shares in New Retail Limited”* a ser regido pelas leis de Cayman e celebrado entre a Fiadora e o Agente de Garantias (na qualidade de agente de garantias sob as leis de Cayman, representando as partes garantidas) sob condição suspensiva de eficácia, nos termos de referido contrato (“Contrato de Garantia Cayman” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “Contratos de Garantia”) em segundo grau de prioridade, subordinada ao New Money (“Garantia Cayman” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, “Garantias Reais” e as Garantias Reais, quando em conjunto à Fiança, as “Garantias”) sobre: **(ii.a)** a totalidade das ações da New Retail Limited incluindo eventuais ações de emissão da New Retail Limited que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Fiadora ou que venham a ser entregues à Fiadora e quaisquer ações derivadas das Ações Oneradas Cayman (conforme definido abaixo) após a data de assinatura do Contrato de Garantia Cayman (conforme definido abaixo), com ou sem direito de voto, incluindo, sem limitações, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Fiadora (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, inclusive incorporação de ações, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da New Retail Limited, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações da New Retail Limited (sendo todos os bens e direitos referidos neste item doravante denominados, “Ações Oneradas Cayman”); **(ii.b)** todos os dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos e/ou atribuídos à Fiadora, em decorrência das Ações Oneradas Cayman, inclusive, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Oneradas Cayman, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Garantia Cayman e desta Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Oneradas Cayman sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de ou relacionadas à quaisquer das Ações Oneradas Cayman (“Direitos e Rendimentos Cayman”); e **(ii.c)** a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas

relacionados às Ações Oneradas Cayman e aos Direitos e Rendimentos Cayman, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emissora com relação a tais Ações Oneradas Cayman e Direitos e Rendimentos Cayman.

6.5.2. As Garantias Reais serão compartilhadas com o Credor do New Money, os debenturistas da Emissão Vermelha do Norte e outros credores da Companhia, nos termos de acordo entre credores a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, o agente fiduciário da Emissão Vermelha do Norte, o Credor do New Money, o Agente de Garantias e as demais partes lá identificadas, o qual estabelecerá as regras e procedimentos para a excussão das Garantias Reais, inclusive com relação à Proporção de Pagamentos (conforme definido na Cláusula 8.1.2 abaixo) aplicável à alocação dos recursos provenientes de tal excussão entre as obrigações garantidas ("Acordo entre Credores").

6.5.3. Qualquer Debenturista poderá, a qualquer momento, solicitar cópia do Acordo entre Credores ao Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário disponibilizar tal cópia num prazo de até 3 (três) Dias Úteis da referida solicitação.

6.6. Condições precedentes

6.6.1. Condições precedentes. Observado o previsto no Acordo de Reestruturação, a integralização das Debêntures remanescentes após a conclusão do exercício do Direito de Preferência, está condicionada ao cumprimento (ou à renúncia expressa e por escrito pela Vermelha do Norte), até 31 de maio de 2025 (ou data posterior acordada por escrito entre as Partes), das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"):

- (i)** encerramento do prazo para o exercício do Direito de Preferência, conforme previsto em fato relevante a ser divulgado pela Emissora;
- (ii)** arquivamento das atas das Aprovações Societárias na JUCESP;
- (iii)** divulgação e/ou publicação das atas das Aprovações Societárias nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv)** o depósito ou registro, conforme aplicável, das Debêntures na B3;
- (v)** o registro da presente Escritura de Emissão no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (vi)** cumprimento das Condições Suspensivas previstas no Acordo de Reestruturação, ou a sua renúncia, conforme o caso, bem como a não ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas previstas no Acordo de Reestruturação;

(vii) a liquidação da primeira emissão de debêntures da Vermelha do Norte, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Sob Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão de Vermelha do Norte Participações S.A.*" a ser celebrado entre Vermelha do Norte e o Agente Fiduciário (na qualidade de agente fiduciário da primeira emissão de debêntures da Vermelha do Norte) ("Emissão Vermelha do Norte");

(viii) inexistência de lei ou determinação judicial que impeça a realização da Emissão e/ou a implementação da Reestruturação;

(ix) a celebração e aperfeiçoamento do "*Put and Call Option Relating to Shares in New Retail Limited*" ("Contrato de Opção de Compra e Venda") a ser celebrado entre a Fiadora, a Emissora, a New Retail Limited e os Acionistas Minoritários New Retail Limited; e

(x) a celebração do "*Termination Agreement and General Release*", entre os Acionistas Minoritários New Retail Limited e a New Retail e, o atendimento de todos os seus termos e condições com exceção da integralização das Debêntures e de eventual aquisição das ações da New Retail de titularidade dos Acionistas Minoritários New Retail Limited pela Fiadora nos termos do Contrato de Opção de Compra e Venda.

6.6.2. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, atestando que as Condições Precedentes previstas na Cláusula 6.6.1, ressalvadas as que forem objeto de renúncia pela Vermelha do Norte, foram cumpridas.

6.6.3. Caso as Condições Precedentes não sejam verificadas até a Data Limite de Integralização, as Debêntures (i) que não tiverem sido integralizadas, serão canceladas; e (ii) que já tiverem sido integralizadas serão resgatadas, observado o disposto na Cláusula 8.1.1.

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de emissão e data de início da rentabilidade

7.1.1. Para todos os fins e efeitos legais:

(i) a data de emissão das Debêntures será o dia 12 de maio de 2025 ("Data de Emissão");

(ii) a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade");

7.2. Local de emissão

7.2.1. As Debêntures serão emitidas na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

7.3. Forma e comprovação da titularidade

7.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

7.3.2. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

7.4. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

7.4.1. As Debêntures serão de colocação privada e distribuídas no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, podendo a distribuição ser liquidada financeiramente por meio da B3 ou não, a critério das Partes, o que será comunicado pelo Agente Fiduciário à Emissora no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

7.4.2. As Debêntures serão registradas para colocação privada em nome do Titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão (B3), para fins de registro em nome dos titulares das Debêntures, sendo que, conforme aplicável, a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura de Emissão poderá ser realizada por meio da B3.

7.4.2.1. Fica desde já certo e ajustado, que a Conversão das Debêntures ocorrerá fora do ambiente da B3.

7.5. Forma de subscrição e de integralização

7.5.1. A subscrição das Debêntures pelos Atuais Acionistas, no âmbito do exercício do Direito de Preferência, será realizada, conforme o caso, por meio dos agentes de custódia de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária de Ativos").

7.5.2. A integralização das Debêntures de qualquer das Séries pelos Atuais Acionistas, no âmbito do exercício do Direito de Preferência, será realizada à vista, em moeda corrente nacional, até as 12:30 (doze horas e trinta minutos) do 5º (quinto) Dia Útil após a data do fim do Período de Exercício do Direito de Preferência ("Primeira Data de Integralização"), observadas as regras e procedimentos próprios da Central Depositária de Ativos.

7.5.2.1. Os recursos decorrentes das integralizações em moeda corrente das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para a amortização das Dívidas Sujeitas à Reestruturação, conforme instruído pela Vermelha do Norte, em até 3 (três) Dias Úteis contados Primeira da Data de Integralização.

7.5.2.2. Os recursos decorrentes das integralizações em moeda corrente das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para aumento do capital social da Fiadora e subsequente aquisição das ações da New Retail de titularidade dos Acionistas Minoritários New Retail Limited pela Fiadora nos termos do Contrato de Opção de Compra e Venda, caso haja ações da New Retail a ser adquirida pela Fiadora observado o prazo previsto no Acordo de Reestruturação.

7.5.3. Subscrição e Integralização Primeira Série. Observado o disposto no Acordo de Reestruturação, a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série remanescentes, após o exercício do Direito de Preferência, será realizada pela Vermelha do Norte na Primeira Data de Integralização, por meio de dação em pagamento de créditos decorrentes das Dívidas Sujeitas à Reestruturação de sua titularidade, conforme montante auferido na Primeira Data de Integralização ("Créditos"), em qualquer dos casos de acordo com as regras e procedimentos próprios do Escriturador. A transferência dos Créditos no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da Primeira Série será realizada pela Vermelha do Norte mediante transferência de custódia entre a Emissora e a Vermelha do Norte fora do ambiente da B3, e posterior registro da dação em pagamento em créditos no MDA.

7.5.4. Subscrição e Integralização Segunda Série. A subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série remanescentes, após o exercício do Direito de Preferência, será realizada pelos Acionistas Minoritários New Retail Limited na Primeira Data de Integralização ou até a Data Limite de Integralização, nos termos da Cláusula 7.5.8 abaixo, por meio de dação em pagamento em ações de emissão da New Retail Limited de sua titularidade, conforme montante auferido na Primeira Data de Integralização o qual será estabelecido, para cada Acionista Minoritário New Retail, como base no valor das ações de emissão da New Retail Limited fixado no laudo de avaliação previsto no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão ("Ativos"), em qualquer dos casos de acordo com as regras e procedimentos próprios do Escriturador. A transferência dos Ativos para formalização da integralização das Debêntures Segunda Série será realizada mediante transferência de custódia entre a Emissora e os respectivos Acionistas Minoritários New Retail Limited fora do ambiente da B3, e posterior registro da dação em pagamento em ativos no MDA.

7.5.5. Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita deve perfazer um número inteiro, caso os Créditos e/ou os Ativos, conforme aplicável, perfaçam um número fracionário de Debêntures, a Vermelha do Norte e/ou o respectivo

Acionista Minoritário, deverão limitar a contribuição dos Créditos e/ou dos Ativos, conforme o caso, a um montante que corresponda a um número inteiro de Debêntures.

7.5.6. Todas as Debêntures, exceto aquelas subscritas pelos Acionistas Atuais e as que serão canceladas nos termos da Cláusula 7.7.1 abaixo, deverão ser integralizadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização ("Data Limite de Integralização"), observadas as regras e procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária de Ativos, conforme o caso, sendo certo que, as Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas com deságio, aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da Segunda Série, em função de condições da Oferta e da estrutura de direitos e obrigações de cada Série.

7.5.7. A integralização das Debêntures da Primeira Série será realizada **(i)** na Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série em data posterior à Primeira Data de Integralização, observada a Data Limite de Integralização (toda e qualquer data em que houver uma integralização da Debêntures, doravante denominada, de forma individual e indistinta, como uma "Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série integralizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, sobre o preço de integralização previsto no item (i), desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das respectivas Debêntures da Primeira Série (exclusive) ("Preço de Integralização Primeira Série").

7.5.8. A integralização das Debêntures da Segunda Série será realizada, em todos os casos, (i) na Primeira Data de Integralização pelo preço de integralização de R\$0,72 (setenta e dois centavos) para cada Debênture da Segunda Série; e **(ii)** em caso de integralização das Debêntures da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo preço previsto no item (i) desta Cláusula, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, sobre o preço de integralização previsto no item (i), desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das respectivas Debêntures da Segunda Série (exclusive) ("Preço de Integralização Segunda Série" e, em conjunto com Preço de Integralização Primeira Série, o "Preço de Integralização"). Todas as Debêntures da Segunda Série emitidas deverão ser integralizadas até a Data Limite de Integralização, sendo certo que as respectivas Debêntures da Segunda Série que não forem integralizadas até referida data deverão ser canceladas.

7.5.9. A Vermelha do Norte e os Acionistas Minoritários New Retail Limited irão utilizar tão somente o montante dos Créditos e/ou dos Ativos, conforme o caso, para subscrição e integralização das Debêntures, sendo certo que caso haja qualquer saldo de Debêntures após a subscrição e integralização das Debêntures pela Vermelha do Norte e pelos Acionistas Minoritários New Retail Limited, referido saldo deverá ser cancelado pela Emissora nos termos da Cláusula 7.7.1 abaixo.

7.6. Valor nominal unitário

7.6.1. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário").

7.7. Quantidade

7.7.1. Serão emitidas 845.000.000 (oitocentos e quarenta milhões) Debêntures, sendo 740.000.000 (setecentos e quarenta milhões) Debêntures da Primeira Série e 105.000.000 (cento e cinco milhões) Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a quantidade de Debêntures emitidas em qualquer das Séries poderá ser diminuída e eventual saldo de Debêntures não colocados até a Data Limite de Integralização, será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas.

7.8. Espécie

7.8.1. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real. Adicionalmente, as Debêntures são garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 6.4 acima.

7.9. Conversibilidade

7.9.1. Capital Social. O capital social da Emissora, nesta data, é de R\$ 2.080.220.159,38 (dois bilhões e oitenta milhões e duzentos e vinte mil e cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), dividido em 797.937.202 (setecentas e noventa e sete milhões e novecentas e trinta e sete mil e duzentas e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Ações"), conforme artigo 5º do seu estatuto social, totalmente subscritas e integralizadas. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e de reforma estatutária, mediante a emissão de novas ações até atingir o limite total de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) em ações ordinárias ("Capital Autorizado").

7.9.2. Conversibilidade. As Debêntures, desde que devidamente integralizadas poderão ser convertidas em ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da Emissora, negociadas na B3 (código de negociação na B3: "IFCM3") ("Novas Ações"): **(i)** de forma facultativa no período compreendido entre a Data Limite de Integralização ("Início Prazo de Conversão") e o 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Vencimento ("Data Limite de Conversão", "Prazo de Conversão Facultativa" e "Conversão Facultativa" respectivamente); e **(ii)** de forma mandatória na Data de Vencimento e/ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas que determinar pela conversão mandatória nos termos da Cláusula 9.10 abaixo, observado o disposto na Cláusula 7.9.4 e seguintes, abaixo

("Conversão Mandatória" e em conjunto com Conversão Facultativa, "Conversão em Ações" ou "Conversão"), observados os procedimentos para exercício da conversão abaixo.

7.9.3. Conversão Facultativa. Durante o Prazo de Conversão Facultativa, os Debenturistas poderão converter suas Debêntures em Novas Ações, mediante (i) notificação para a Emissora (por meio do e-mail juridico@infracommerce.com.br / notificacoes@infracommerce.com.br), com cópia para o Agente Fiduciário e Escriturador, nos moldes do **Anexo II** à presente Escritura, devendo a referida notificação conter, no mínimo, informações acerca da quantidade de Debêntures que serão convertidas, que poderá ser inferior à quantidade de Debêntures efetivamente detida pelo referido Debenturista à época da notificação, não podendo constar fração de Debênture, bem como, declaração de que a partir da data da referida notificação (inclusive) está ciente de que não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures que serão objeto da Conversão Facultativa (exceto por ônus eventualmente constituído sobre as Debêntures, os quais deverão ser liberados até a data da efetiva Conversão) ("Notificação de Conversão"); e (ii) solicitação, para as Debêntures registradas na plataforma NoMe da B3, que seus respectivos custodiantes formalizem o pedido de conversão junto à B3.

7.9.3.1. O processo de conversão de Debêntures decorrentes da Conversão Facultativa será realizado uma vez por mês para a totalidade das Debêntures, observado o procedimento de envio de Notificação(ões) de Conversão nos termos da Cláusula 7.9.3 acima. A Emissora receberá, a partir do Início do Prazo de Conversão, e compilará todas as Notificações de Conversão recebidas em determinado mês calendário, até (i) o penúltimo Dia Útil do mês em questão, no caso das Debêntures da Primeira Série; e (ii) o dia 25 (vinte e cinco) do mês em questão, no caso das Debêntures da Segunda Série (cada uma, "Data de Corte"), realizando, juntamente ao Escriturador e ao Agente Fiduciário, o controle, a confirmação e a verificação da quantidade de Debêntures solicitadas para a Conversão Facultativa no mês calendário de referência.

7.9.3.2. No último Dia Útil de cada mês, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 e o Escriturador, com cópia para a Emissora, informando a quantidade de Debêntures que, no mês calendário em questão, foram objeto de Notificação de Conversão pelos Debenturistas, observadas as Datas de Corte, e solicitando que seja realizada a transferência de Novas Ações aos respectivos Debenturistas que solicitaram a realização de Conversões no mês em questão ("Notificação Consolidada").

7.9.3.3. Todo e qualquer aumento do capital social da Emissora decorrente de uma Conversão Facultativa (i) está previamente autorizado nos termos do artigo 6º "caput" do estatuto social e desta Escritura de Emissão e deverá ser ratificado por meio de reuniões do Conselho de Administração da Emissora, formalizadas por atas devidamente registradas na JUCESP e divulgadas no sistema da CVM, a serem realizadas até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês calendário posterior ao mês em

que houver o envio de uma Notificação de Conversão (e.g., considerando uma Notificação Consolidada recebida no último Dia Útil de janeiro de determinado ano, a reunião do Conselho de Administração nos termos desta Cláusula deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia do mês de fevereiro daquele ano) (cada data de reunião do Conselho de Administração da Emissora uma, "Data de Conversão Facultativa", e "Atas RCA – Conversão Facultativa", respectivamente); e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

7.9.4. Conversão Mandatória. Caso (i) até a Data Limite de Conversão, ainda existam Debêntures em circulação, e desde que todas as Condições Precedentes – Conversão Mandatória (conforme definido abaixo) tenham sido obtidas, ou renunciadas pelos Debenturistas e/ou (ii) caso os Debenturistas deliberem pela Conversão Mandatória nos termos da Cláusula 9.10 abaixo, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, as Debêntures deverão ser mandatoriamente convertidas em Novas Ações.

7.9.4.1. Na Data Limite de Conversão ou na data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que determinar pela Conversão Mandatória nos termos da Cláusula 9.10 abaixo, conforme aplicável, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, indicando o saldo remanescente de Debêntures que não tenha sido objeto da Conversão Facultativa e, conseqüentemente será objeto da Conversão Mandatória, informando que as respectivas Debêntures serão convertidas em Novas Ações ("Notificação de Conversão Mandatória"), até o primeiro Dia Útil do mês imediatamente subsequente e/ou em 15 (quinze) dias contados da referida notificação, o que ocorrer antes ("Data de Conversão Mandatória" e em conjunto com Data de Conversão Facultativa, a "Data de Conversão"), sendo certo que, nesse caso, a Data de Vencimento das Debêntures ficará automaticamente prorrogada até a Conversão da totalidade das Debêntures ("Prazo de Conversão Mandatória" e, em conjunto com Prazo de Conversão Facultativa, o "Prazo de Conversão").

7.9.4.2. O aumento de capital social da Emissora decorrente da Conversão Mandatória (i) está previamente autorizado nos termos do artigo 6º "caput" do Estatuto Social e desta Escritura de Emissão e deverá ser ratificado por meio de reunião do Conselho de Administração da Emissora, formalizada por ata devidamente registrada na JUCESP e divulgada no sistema da CVM, a ser realizada durante o Prazo de Conversão Mandatória ("Ata RCA – Conversão Mandatória" e "Data de Conversão Mandatória" e em conjunto com Data de Conversão Facultativa, a "Data de

Conversão"); e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

7.9.4.3. No Dia Útil seguinte à Data de Conversão Mandatória, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 e o Escriturador, com cópia para a Emissora, informando a quantidade de Debêntures que foram objeto de Notificação de Conversão Mandatória pela Emissora e solicitando que seja realizada a transferência de Novas Ações aos respectivos Debenturistas.

7.9.5. Condições Precedentes – Conversão Mandatória. Os Debenturistas concordam que a realização da Conversão Mandatória na Data de Conversão Mandatória (exceto pela Conversão Mandatória realizada nos termos da Cláusula 9.10 abaixo), está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à satisfação, ou renúncia, a critério individual de cada Debenturista, das seguintes condições até a respectiva Data de Conversão Mandatória (inclusive) ("Condições Precedentes – Conversão Mandatória"):

- (i) não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado que não tenha sido sanado ou renunciado nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ii) inexistência de qualquer questionamento, nas esferas judicial, administrativa ou arbitral, visando a restringir, anular, alterar, invalidar, ou de qualquer forma afetar a Conversão e/ou o Preço de Conversão;
- (iii) permanência da Emissora em qualquer segmento de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iv) estar ocorrendo a negociação regular das Ações na B3; e
- (v) não ter ocorrido ou estar em curso evento que acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso Relevante.

7.9.5.1. Caso qualquer das Condições Precedentes – Conversão Mandatória não tenha sido plenamente satisfeita ou renunciada pelos Debenturistas até a Data de Conversão Mandatória, o Debenturista com cópia para o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora, até as 10h da Data de Conversão Mandatória, informando sobre o não cumprimento da Condição Precedente – Conversão Mandatória. Após recebida a referida notificação, a Emissora deverá suspender o processo de Conversão Mandatória, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando desde já as Partes, caso aplicável, autorizadas a aditarem a presente Escritura de Emissão para postergar a Data de Vencimento por igual período, nos termos da Cláusula 7.10.2 abaixo, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas ("Nova Data de Conversão", passando a ser a nova Data de Conversão Mandatória, onde aplicável).

7.9.5.2. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 7.9.5.1 acima, caso qualquer das Condições Precedentes – Conversão Mandatória não tenha sido plenamente satisfeita ou renunciada até a Nova Data de Conversão, cada um dos Debenturistas poderá decidir, a seu exclusivo critério, entre: **(i)** realizar a conversão das Debêntures e receber as Novas Ações a que teriam direito; ou **(ii)** o pagamento das Debêntures, em moeda corrente nacional, no montante equivalente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data de Vencimento. Neste caso, os Debenturistas deverão formalizar sua decisão por meio de notificação à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário até as 10h da Nova Data de Conversão.

7.9.6. Disposições Comuns às Conversões Facultativas e Conversão Mandatória. Em cada Data de Conversão, as Novas Ações serão mandatoriamente depositadas pela Emissora junto ao Escriturador, devendo ser escrituradas e transferidas aos respectivos Debenturistas pelo Escriturador no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da Data da Conversão. Quaisquer despesas relacionadas ao depósito previsto nesta Cláusula deverão ser pagos integralmente pela Emissora.

7.9.6.1. Qualquer Conversão implicará no cancelamento das Debêntures objeto da Conversão, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures que fariam jus os Debenturistas a partir da Data de Conversão, exceto pelos pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas nos termos da Cláusula 7.18.1 abaixo.

7.9.6.2. As Atas RCA – Conversão Facultativa e a Ata RCA – Conversão Mandatória deverão ser: **(i)** protocoladas para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) dias contados da sua realização; e **(ii)** arquivadas na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, nos termos do disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora obriga-se a: **(i)** comprovar o protocolo e arquivamento de que trata este item em até 2 (dois) Dias Úteis de sua conclusão, mediante envio ao Agente Fiduciário e Debenturistas, de cópia eletrônica (formato.pdf) arquivada do referido ato em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção de registro; e **(ii)** disponibilizar as Atas RCA - Conversão Facultativa e a Ata RCA – Conversão Mandatória em sua página na rede na rede mundial de computadores e no sistema IPE da CVM nos prazos exigidos pela regulamentação aplicável.

7.9.6.3. Fica desde já convencionado entre as Partes que não será necessária a assinatura de boletim subscrição para a subscrição das Novas Ações como condição para efetivação da Conversão.

7.9.7. Preço de Conversão das Debêntures. A quantidade de Novas Ações a ser entregue no âmbito de uma Conversão das Debêntures será apurada com base na fórmula prevista na

Cláusula 7.9.7.1 abaixo, devendo considerar: **(i)** um preço por ação equivalente à média ponderada pelo volume das cotações de fechamento das Ações dos 30 (trinta) pregões que antecederem a respectiva Data de Conversão; e **(ii)** a Remuneração das Debêntures objeto de Conversão devida até a Data de Conversão Facultativa e/ou a Data da Conversão Mandatória, conforme o caso ("Preço de Conversão").

7.9.7.1. A quantidade de Novas Ações a ser entregue aos Debenturistas no âmbito da Conversão das Debêntures será calculada exclusivamente pela Emissora de acordo com a seguinte fórmula:

$$QTD = [Saldo Devedor Debêntures] / PC$$

Onde:

QTD = significa a quantidade de Novas Ações resultante da Conversão na Data de Conversão, conforme o caso, em números inteiros, sem arredondamento, desconsiderando-se as frações.

Saldo Devedor Debêntures = significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures Objeto de Conversão acrescido da Remuneração devida até a Data de Conversão Facultativa e/ou a Data da Conversão Mandatória, conforme o caso

PC = significa o Preço de Conversão.

7.9.7.2. Caso a Conversão das Debêntures resulte em número não inteiro de Novas Ações, serão considerados, para fins da Conversão das Debêntures, apenas os números inteiros e os valores relativos à fração de ação serão desprezados.

7.9.7.3. As Partes declaram e reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, que o mecanismo para cálculo da quantidade de Novas Ações que serão entregues aos Debenturistas em razão da Conversão das Debêntures, conforme estipulado acima observa, de forma combinada, os critérios estabelecidos no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações.

7.9.8. Características das Novas Ações. As Novas Ações terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às ações ordinárias previstas no estatuto social da Emissora na Data de Conversão e farão jus a todos os dividendos, bonificações e

demais vantagens que venham a ser declarados em atos societários da Emissora após a Data de Conversão.

7.10. Prazo e data de vencimento

7.10.1. As Debêntures de ambas as Séries terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de maio de 2030 ("Data de Vencimento").

7.10.2. Observado o disposto na Cláusula 7.9.5.1 acima, a Data de Vencimento poderá ser prorrogada por 30 (trinta) dias, mediante aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas

7.11. Atualização monetária

7.11.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

7.12. Remuneração

7.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as Séries incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente ao Spread Aplicável (conforme definido abaixo), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").

7.12.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a próxima data do pagamento da Remuneração (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido do Spread Aplicável, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo "n" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

spread = Spread Aplicável;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração, inclusive é a data do cálculo, exclusive, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Debêntures – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

7.12.3.A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

7.12.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definido na cláusula 12 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, em conjunto, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração (“Taxa Substitutiva”). Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda, a Emissora deverá (sem prejuízo da Fiança) resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação da Primeira Série e a totalidade das Debêntures em Circulação da Segunda Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum

acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.12.5. A Fiadora desde já concorda com o disposto na Cláusula 7.12.4, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 7.12.4.

7.12.6. Considera-se "Spread Aplicável", o spread descrito para cada mês constante do quadro abaixo a partir da Data de Início da Rentabilidade até a Data de Vencimento:

Período	Spread Aplicável
Período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e o último Dia Útil do 12º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (inclusive)	7,0000%
Período compreendido entre último Dia Útil do 12º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) e o último Dia Útil do 24º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (inclusive)	6,0000%
Período compreendido entre último Dia Útil do 24º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) e o último Dia Útil do 36º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (inclusive)	5,0000%
Período compreendido entre último Dia Útil do 36º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) e o último Dia Útil do 48º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (inclusive)	4,0000%

Período compreendido entre último Dia Útil do 48º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) e a Data de Vencimento (inclusive)	3,0000%
---	---------

7.13. Pagamento da Remuneração

7.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência de Vencimento Antecipado ou de pagamentos devidos em razão da Conversão, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures de ambas as Séries será paga, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

7.14. Amortização

7.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência de Vencimento Antecipado ou de pagamentos devidos em razão da Conversão, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as Séries será amortizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

7.15. Local de pagamento

7.15.1. Conforme aplicável, os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem registradas em nome do titular das Debêntures na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante para as Debêntures que não estiverem registradas na B3.

7.16. Direito ao recebimento dos pagamentos

7.16.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

7.17. Prorrogação dos prazos

7.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures.

7.18. Encargos moratórios

7.18.1. Ocorrendo descumprimento imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso,

interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do pagamento da Remuneração, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do descumprimento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

7.19. Repactuação programada

7.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

7.20. Classificação de Risco

7.20.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.

8. DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

8.1. Resgate Antecipado Obrigatório

8.1.1. Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite. Caso no mínimo, (a) 720.000.000 (setecentos e vinte milhões) de Debêntures da Primeira Série; ou (b) 95.000.000 (noventa e cinco milhões) de Debêntures da Segunda Série, não sejam devidamente integralizadas pelos Debenturistas até a Data Limite de Integralização, a Emissora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite de Integralização (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite"), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da respectiva Série que não atingiu a respectiva quantidade mínima das Debêntures de cada série efetivamente integralizadas pelos Debenturistas até a data do respectivo resgate antecipado obrigatório ("Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite").

8.1.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao Preço de Integralização das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, sem quaisquer juros, remuneração, correção monetária ou reembolso, e com a dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, observados os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 8.1.3 e seguintes abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite").

8.1.2. Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez. Caso, após a subscrição e integralização das Debêntures e a qualquer momento durante a sua vigência (inclusive antes ou depois de eventual Evento de Vencimento Antecipado) seja verificada a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), em montante igual ao superior ao saldo devedor da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá destinar, na forma prevista nos

Contratos de Garantia, os recursos oriundos do Evento de Liquidez ao resgate antecipado obrigatório das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite, o "Resgate Antecipado Obrigatório"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de recursos líquidos oriundos do Evento de Liquidez, observado que **(i)** os pagamentos a serem realizados aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório - Evento de Liquidez deverão respeitar a proporção das Garantias a que fizerem jus os Debenturistas de cada uma das Séries, nos termos do Acordo entre Credores ("Proporção de Pagamentos"); e **(ii)** que em todos os casos, caso o referido montante seja inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), a Emissora estará obrigada a realizar uma Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) e não um Resgate Antecipado Obrigatório - Evento de Liquidez, observados os termos e condições estabelecidos a seguir.

8.1.2.1. Para os fins desta Escritura, um "Evento de Liquidez" significa, toda e qualquer **(i)** alienação direta ou indireta, pela Fiadora, de participação societária por ela detida na New Retail Limited; **(ii)** alienação direta ou indireta, pela Emissora, de participação societária por ela detida na Fiadora; **(iii)** distribuição de lucros, inclusive na forma de dividendos ou de pagamento de juros sobre capital próprio, pela New Retail Limited e/ou pela Fiadora; **(iv)** redução de capital social (exceto com a finalidade de absorção de prejuízos acumulados ou caso previamente autorizado pelos Debenturistas), resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações da New Retail Limited e/ou da Fiadora; **(v)** operação societária que resulte na entrada de um terceiro no capital social da New Retail Limited e/ou da Fiadora mediante contribuição em bens ou dinheiro.

8.1.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo do efetivo resgate das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez" e, em conjunto com Data do Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite, a "Data do Resgate Antecipado Obrigatório"); **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez" e, em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite, o "Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"), e os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 8.1.3 e seguintes abaixo.

8.1.3. O Resgate Antecipado Obrigatório somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário ou publicação de anúncio no jornal "Diário Comercial" ("Jornal de Publicação"), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), observado o prazo para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório estimado, bem como, no caso do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez, a indicação da Proporção de Pagamentos; e **(iii)** as demais informações consideradas relevantes, pela Emissora, para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

8.1.4. O pagamento do respectivo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.1.5. A B3 deverá ser notificada, pela Emissora, sobre a realização de Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

8.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, nos termos previstos nesta Cláusula 8.1, serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

8.1.7. Não será permitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures.

8.2. Amortização Extraordinária Obrigatória

8.2.1. Caso, após a subscrição e integralização das Debêntures e a qualquer momento durante a sua vigência (inclusive antes ou depois de eventual Evento de Vencimento Antecipado) seja verificada a ocorrência de um Evento de Liquidez, em montante inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá destinar, na forma previstas nos Contratos de Garantia, os recursos oriundos do Evento de Liquidez à amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de recursos líquidos oriundos do Evento de Liquidez, observado que **(i)** os pagamento a serem realizados aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória deverão respeitar a Proporção de Pagamentos; e **(ii)** deverá ser obedecido o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série.

8.2.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário ou publicação de

anúncio no Jornal de Publicação, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"), observado o prazo para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória previsto na Cláusula 8.2.1 acima, sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil ("Data da Amortização Extraordinária Obrigatória"); **(ii)** a indicação do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória e da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série que deverá ser amortizada, bem como da Proporção de Pagamentos; **(iii)** que a Remuneração a ser paga será proporcional ao percentual de amortização extraordinária realizada incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série no âmbito da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória e o valor restante devido da Remuneração deverá ser capitalizado (incorporado) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série; e **(iv)** as demais informações consideradas relevantes, pela Emissora, para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

8.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente ao montante recebido pelo Evento de Liquidez ("Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória").

8.2.4. O pagamento do respectivo Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.2.5. A B3 deverá ser notificada, pela Emissora, sobre a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

8.2.6. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série.

8.3. Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

8.3.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa, oferta de resgate antecipado e/ou resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.2 a 9.11 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 9.10 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4 abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado").

9.2. Vencimento Antecipado Automático Primeira Série. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.6 abaixo:

- (i) (a) liquidação, extinção ou dissolução da Emissora e/ou de controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controlada") da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Controlada da Emissora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou Controlada da Emissora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou Controlada da Emissora; ou (e) pedido de tutela de urgência cautelar para fins do quanto previsto no artigo 20-B, §1º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), bem como de tutela de urgência que antecipe total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, para fins do artigo 6º, §12 da Lei de Falências ou qualquer outra medida cautelares ou outro procedimento sob a Lei de Falências, ou procedimentos similares de insolvência sob legislação estrangeira (incluindo "*Chapter 11*", "*Chapter 15*" e outros sob o "*United States Bankruptcy Code*") com relação à Emissora e/ou Controlada da Emissora (conforme aplicável) ("Procedimentos de Insolvência"); e,
- (ii) invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), conforme determinado em decisão judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer grau ou instância.

9.3. Vencimento Antecipado Automático Segunda Série. Constitui Evento de Vencimento Antecipado que acarreta o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.6 abaixo, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado que tenha acarretado o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série.

9.4. Vencimento Antecipado Não Automático Primeira Série. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das

Debêntures da Primeira Série, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.7, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

- (i)** alteração, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganizações societárias, de controle da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas sem a aprovação prévia dos Debenturistas, exceto **(a)** por reorganizações societárias envolvendo a Emissora, qualquer Controlada da Emissora e/ou qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, ("Controladora") da Emissora, sempre e desde que a Emissora permaneça sendo controladora da Fiadora e da New Retail Limited e de todas as Controladas na New Retail Limited ("Reorganização Intragrupo"); **(b)** se permitido e/ou necessário para que seja implementada a Reestruturação da Emissora; ou (iii) como resultado da conversão das Debêntures.
- (ii)** questionamento, na esfera judicial, administrativa ou arbitral acerca da existência, validade, legalidade ou exequibilidade da Emissão, desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), pela Emissora, pela Fiadora, por qualquer Controladora da Emissora e/ou da Fiadora, por qualquer Controlada da Emissora e/ou da Fiadora e/ou por qualquer coligada da Emissora da Fiadora;
- (iii)** descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária prevista no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, desde que referido inadimplemento não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (iv)** descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, desde que referido inadimplemento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, exceto por aquelas obrigações que esteja sujeitas a prazo de cura específico nos termos dessa Escritura de Emissão e/ou do respectivo Contrato de Garantia;
- (v)** alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, de forma a resultar em alteração da atividade principal da Emissora e/ou da Fiadora;
- (vi)** a ocorrência de **(a)** qualquer ato societário (incluindo convocação de reunião da administração ou de assembleia geral) com o objetivo de aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora, com ou sem a realização de uma oferta pública de cancelamento de registro de companhia aberta; e/ou **(b)** qualquer alteração das características das Ações Alienadas Brasil e/ou das Ações Oneradas Cayman; e/ou **(c)** qualquer tipo de reorganização societária, incluindo incorporação, incorporação de ações, transformação, cisão e/ou fusão e/ou a associação e/ou investimento conjunto

(joint venture) envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora sem a anuência prévia dos Debenturistas, exceto, exclusivamente com relação a este item (c) **(x)** por eventual Reorganização Intragrupo; e/ou **(y)** se permitido e/ou necessário para que sejam implementadas as transações previstas no Acordo de Reestruturação; e/ou **(z)** se realizada para a implementação de parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("Correios" e "Projeto Correios", respectivamente);

(vii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora (exceto com a finalidade de absorção de prejuízos acumulados ou caso previamente autorizado pelos Debenturistas), resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, exceto caso previamente autorizado pelos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8 acima;

(viii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, partes beneficiárias e ou quaisquer outros proventos a seus acionistas a título de remuneração de capital, exceto no que diz respeito ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, desde que e somente se, neste caso, previamente ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório **(1)** a Emissora comprove aos Debenturistas (de forma satisfatória aos Debenturistas e a exclusivo critério deste) que a distribuição e/ou pagamento pretendido **(a)** não é incompatível com a situação financeira da Emissora, e, cumulativamente, **(b)** não afetará a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias (principal, juros e prêmio) previstas nesta Escritura de Emissão; ou, alternativamente, **(2)** a Emissora observe o disposto na Cláusula 8 acima;

(ix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, no mercado local ou internacional, no mercado em geral (inclusive mercado de capitais, quando for o caso), nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(x) declaração de vencimento antecipado das dívidas detidas pela Emissora junto aos credores signatários do Acordo entre Credores;

(xi) protesto de títulos contra a Emissora, contra a Fiadora e/ou contra qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias corridos, tiver sido validamente comprovado aos Debenturistas que **(1)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) por erro ou má-fé de terceiros e/ou foi(ram) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s) ou **(2)** foram prestadas

garantias pecuniárias, incluindo fiança bancária e/ou seguro garantia, em juízo no valor mínimo equivalente ao montante protestado;

(xii) existência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral exequível, contra a Emissora, contra a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em qualquer grau de jurisdição, que acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não cumprimento, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, a Fiadora e/ou contra quaisquer de suas Controladas, condenando ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), descontados os valores eventualmente provisionados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis e/ou no prazo fixado na própria decisão, caso aplicável, exceto se, a Emissora comprovar, a exclusivo critério dos Debenturistas, que está tomando todas as medidas necessárias para o cumprimento de referida decisão;

(xiv) prolação, emissão, promulgação, aplicação ou atribuição por uma Autoridade Governamental com poderes sobre a Emissora, sobre a Fiadora e/ou sobre quaisquer de suas Controladas, de qualquer ordem preliminar ou final, mandado, sentença, liminar, julgamento, decreto ou decisão proferida, emitida, concedida por qualquer Autoridade Governamental, em qualquer caso cujo efeito estiver em vigor ("Ordem Governamental") que tenha o efeito de, ainda que em caráter liminar, **(a)** tornar a celebração desta Escritura de Emissão ou a Emissão ilegal, nula ou anulável, total ou parcialmente; **(b)** restringir, suspender ou proibir a celebração desta Escritura de Emissão e/ou a consumação da Emissão (incluindo as autorizações necessárias para a implementação de tais operações, conforme o caso); ou **(c)** resultar em qualquer indenização com relação a qualquer das operações contempladas nesta Escritura de Emissão (incluindo as autorizações necessárias para a implementação de tais operações, conforme o caso);

(xv) verificação de qualquer falsidade, incorreção e/ou incompletude em qualquer aspecto material das declarações e garantias prestadas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas Controladas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xvi) a emissão, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, de valores mobiliários de dívida e/ou a contratação, pela Emissora no mercado local ou internacional, em montante individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), de quaisquer novas operações financeiras (empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, instrumentos derivativos (incluindo hedge) e outras operações similares) e/ou de mercado de capitais, exceto (a) por

rolagens de dívidas já contratadas pela Emissora, no curso normal de seus negócios, sem envolver aumento de taxa de juros; (b) pela contratação de financiamento, mediante obtenção de recursos junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP); (c) pelo New Money, nos termos do Acordo de Reestruturação; ou (d) pelo mútuo a ser realizado pelos Correios para fins da implementação do Projeto Correios;

(xvii) operações de antecipação de recebíveis e/ou adiantamentos de recursos em montante agregado, superior **(a)** a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a cada trimestre no período compreendido entre Data de Emissão e 31 de dezembro de 2026, e **(b)** a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a cada trimestre no período compreendido entre 1 de janeiro de 2027 e a Data de Vencimento, exceto **(1)** pelo mútuo a ser realizado pelos Correios para fins da implementação do Projeto Correios; **(2)** por operações realizadas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas diretamente com clientes da Emissora que exijam a antecipação (pré-aprovada contratualmente) de recebíveis de propriedade da Emissora, no curso normal de seus negócios; **(3)** operações de *confirming* realizadas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas com seus clientes no curso normal de seus negócios;

(xviii) concessão, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, de quaisquer empréstimos, mútuos, financiamentos, *supplier financing*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, exceto **(a)** por operações entre a Emissora e suas Controladas (ou entre Controladas da Emissora), desde que no curso normal dos negócios da Emissora e de suas Controladas; e/ou **(b)** operações entre a Emissora e a New Retail Limited que sejam necessárias para implementação da Reestruturação;

(xix) prestação, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, de quaisquer garantias reais e/ou fidejussórias a terceiros, incluindo mediante constituição de Ônus sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de que seja titular, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto por aquelas existentes nesta data, pelas garantias prestadas no âmbito da Reestruturação, conforme descritas no Acordo de Reestruturação, e por aquelas prestadas no escopo **(a)** de rolagens de dívidas já contratadas pela Emissora, no curso normal de seus negócios; **(b)** operações de antecipação de recebíveis e/ou adiantamentos de recursos permitidas nos termos do item (xvii) acima; e **(c)** pela prestação de garantias necessárias para a contratação de financiamento, mediante obtenção de recursos junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);

(xx) arresto, sequestro ou penhora de bens ou ativos da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas ou outra medida de qualquer Autoridade Governamental (conforme definido abaixo) que implique perda de bens e/ou ativos da

Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(xxi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas: **(a)** de bens escriturados no ativo imobilizado da respectiva sociedade, cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil; ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias detidos por estas em subsidiárias e/ou Controladas, que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da respectiva sociedade alienante, considerando um período de 12 (doze) meses, findo na data base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas atualizadas da Emissora, da Fiadora e/ou respectiva Controlada, exceto **(x)** em caso de eventos de liberação permitida, nos termos dos Contratos de Garantia, e desde que os recursos sejam utilizados na forma da Cláusula 8 acima; e/ou **(y)** por aquelas necessárias para viabilizar a implantação do Projeto Correios; e/ou **(z)** pelo Aumento de Capital Permitido New Retail Brasil;

(xxii) com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto pelas Garantias), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(xxiii) realização e/ou celebração, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada, de quaisquer transações comerciais com suas "Partes Relacionadas", assim entendidas com base na definição de "parte relacionada" trazida pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, incluindo transações com ex-acionistas e/ou ex-sócios, exceto **(a)** por transações no curso normal dos negócios entre a Emissora e quaisquer de suas Controladas, desde que a Emissora detenha, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) do capital social de referida Controlada; **(b)** se permitido pelos Debenturistas; ou **(c)** pelos mútuos a serem realizados entre a Emissora e a Fiadora, até o limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais cujo objeto seja a disponibilização à Fiadora dos recursos necessários para manutenção e administração das atividades da Fiadora;

(xxiv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de

exigibilidade imediata e/ou prática de atos pela Emissora, quaisquer de suas Controladas e/ou coligadas, que importem em violação à legislação que trata de crimes ambientais, trabalho análogo a escravo, trabalho infantil, discriminação de raça e de gênero e incentivo à prostituição ("Normas Socioambientais");

(xxv) atuação, pela Emissora, em desconformidade com as leis e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, relativos à prevenção da corrupção e à lavagem de dinheiro aplicáveis, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto nº 11.129, de 11 de junho de 2022, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira (United States Foreign Corrupt Practices Act) e o Ato Anti-Suborno (UK Bribery Act) (em conjunto "Normas Anticorrupção"); e

(xxvi) a celebração dos instrumentos definitivos do Projeto Correios sem a aprovação prévia pelos titulares de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série.

9.4.1 Para fins desta Escritura de Emissão, **(i)** "Autoridade Governamental" significa qualquer órgão, agência, entidade ou autoridade independente, governamental ou, se privada, com função governamental, regulatória ou administrativa, entidade profissional, cartório de registro civil, bem como qualquer corte, tribunal ou tribunal de arbitragem, em todos os casos, com jurisdição sobre qualquer uma das Partes; e **(ii)** "Ônus" significa todos e quaisquer gravames, encargos, dívidas, direitos de retenção, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, arrendamento, ônus, opções, direitos de preferência, direitos de aquisição ou subscrição, custos, promessa de venda, reclamação, usufruto sobre direitos políticos e/ou patrimoniais, limitações ao pleno e livre uso, gozo ou fruição do bem ou direito em questão, seja em decorrência de lei ou contrato.

9.5. Vencimento Antecipado Não Automático Segunda Série. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.8 abaixo, **(i)** a ocorrência de alterações nas características das Debêntures da Segunda Série previstas na Cláusula 12.3.3.1 abaixo, sem a aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira ou segunda convocação; e/ou **(ii)** caso **(a)** haja um inadimplemento pecuniário em relação à quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas da Segunda Série, e/ou **(b)** a Emissora não realize a Conversão Facultativa e/ou a Conversão Mandatória das Debêntures da Segunda Série uma vez que ela seja devida; em qualquer caso, desde que referido descumprimento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis. As Partes, neste ato, convencionam que, qualquer alteração das referidas características das Debêntures da Segunda Série sem a prévia deliberação pelos Debenturistas da Segunda

Série, nos termos desta Cláusula, deverá ser devidamente retificada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que este for notificado por qualquer Debenturista da Segunda Série.

9.6. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 9.2 e 9.3 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Não obstante, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja deliberada sobre a Conversão Mandatória da totalidade das Debêntures em Circulação, sendo certo que, a Conversão Mandatória deverá ser aprovada pelos titulares de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, e que, na ausência de quórum de deliberação ou caso os Debenturistas votem pela não realização da Conversão Mandatória, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena da continuidade de incidência da Remuneração até a data do efetivo pagamento, a totalidade das Debêntures, realizar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Caso o pagamento a que se refere esta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9.7. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 9.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, **(i)** convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, para que seja deliberado pelos Debenturistas da Primeira Série o vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo, que a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a convocação para a primeira convocação e em no mínimo 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação para segunda convocação, sendo certo que, em ambos os casos a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deverá ocorrer até, no máximo, 21 (vinte e um) dias da respectiva convocação e **(ii)** convocar, nos mesmos prazos acima, Assembleia Geral de Debenturistas de ambas as Séries, para deliberar acerca da Conversão Mandatória da totalidade das Debêntures em Circulação, caso na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista no item (i) acima seja deliberado pela decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures.

9.7.1. A declaração pelos Debenturistas da Primeira Série, do vencimento antecipado desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 9.4 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série especialmente convocada para essa finalidade, nos termos da Cláusula 9.7 acima. Caso referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ser instalada com qualquer número. O vencimento antecipado da totalidade das Debêntures estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação. Caso contrário, ou na ausência de quórum de instalação ou deliberação, cumulativamente, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, observada a Cláusula 9.3 acima.

9.8. Ocorrendo o Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 9.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, para que seja deliberado pelos Debenturistas da Segunda Série o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, sendo certo, que a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a convocação para a primeira convocação e em no mínimo 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação para segunda convocação, sendo certo que, em ambos os casos a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série deverá ocorrer até, no máximo, 21 (vinte e um) dias da respectiva convocação.

9.8.1. A declaração pelos Debenturistas da Segunda Série, do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 9.5 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para essa finalidade, nos termos da Cláusula 9.8 acima. Caso referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ser instalada com qualquer número. O vencimento antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação. Caso contrário, ou na ausência de quórum de instalação ou deliberação, cumulativamente, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série.

9.9. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à Emissora, à B3 e ao Escriturador por meio de correio eletrônico.

9.10. No caso de declaração, pelos Debenturistas da Primeira Série, de Vencimento Antecipado das Debêntures, os Debenturistas de ambas as Séries deverão votar, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item (ii) da Cláusula 9.7, exclusivamente para deliberar acerca da Conversão Mandatória da totalidade das Debêntures em Circulação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.6. Na ausência de quórum de deliberação ou caso os Debenturistas votem pela não realização da Conversão Mandatória, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena da continuidade de incidência da Remuneração e até a data do efetivo pagamento, realizar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Caso o pagamento a que se refere esta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9.11. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) a seguir; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. Sem prejuízo das outras obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora e a Fiadora se obrigam, individualmente, até a liquidação integral das Debêntures, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação ou da data limite para divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes da Emissora e da Fiadora; **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora e da Fiadora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(II)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e pela Fiadora previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; observado que a data limite para divulgação das demonstrações financeiras anuais será de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do término de cada exercício social;

(b) exclusivamente com relação à Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação ou da data limite para divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas, observado que a data limite para divulgação das informações trimestrais será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do término de cada trimestre;

(c) em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência, notificação sobre: **(a)** qualquer descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia; e **(b)** a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

(d) em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência, comunicação da ocorrência de qualquer descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações oriundas de Normas Socioambientais e/ou Normas Anticorrupção, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado;

(e) em até 3 (três) Dias Úteis da sua ciência, notificação informando sobre a total ou parcial inveracidade, incompletude ou incorreção de qualquer declaração da Emissora e/ou da Fiadora prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, na data em que foi prestada, em razão de fatos

ocorridos antes da celebração da Escritura de Emissão, ainda que venham a ser constatadas após a data de celebração da Escritura de Emissão;

(f) imediatamente após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora que possa resultar, em seu melhor julgamento, em um efeito adverso relevante (i) na sua situação econômica, financeira, operacional, ou reputacional; e/ou (ii) na sua capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante") e/ou em um efeito reputacional; e

(g) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora e Fiadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(ii) exclusivamente com relação à Emissora, manter, durante todo o período de vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, Capital Autorizado em montante suficiente para a Conversão;

(iii) responder, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a eventuais questionamentos e/ou prestar esclarecimentos sobre eventos de natureza contábil e/ou relacionados à sua situação econômico-financeira, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

(iv) cumprir e **(a)** fazer com que as suas respectivas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome ("Representantes") cumpram; bem como **(b)** envidar melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as Normas Socioambientais, exceto (a) em caso de descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé, ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus respectivos fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento das Normas Socioambientais, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

(vi) cumprir e **(a)** fazer com que as suas respectivas Controladas e seus respectivos Representantes, agindo em seu nome cumpram; bem como **(b)** envidar melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que estejam submetidos, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção;

(vii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Normas Anticorrupção;

(viii) não realizar e nem autorizar seus respectivos Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(ix) manter-se em dia com o cumprimento de todas as obrigações de natureza, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei (que não sejam objeto do item abaixo), exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) manter-se em dia com o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária, exceto por aquelas: **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, ou que sejam objeto de parcelamento, ou elegíveis para parcelamento; e **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) cumprir todos os decretos, leis, regulamentos e ordens aplicáveis, bem como todas as restrições aplicáveis impostas por todas e quaisquer autoridades, no tocante às suas operações e à detenção de seus respectivos bens, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) adotar medidas e ações preventivas ou reparatorias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, em respeito às Normas Socioambientais;

(xiii) em caso de inclusão por terceiros, tomar todas as medidas para obter a exclusão da Emissora de quaisquer Procedimentos de Insolvência;

(xiv) cumprir as obrigações normativas aplicáveis ao seu tipo societário, incluindo aquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e às atividades que desempenha, em linha com seu objeto social, bem como, exclusivamente com relação à Emissora, leis, normas e regulamentos aplicáveis a companhias abertas aplicáveis à categoria e segmento de listagem aplicáveis, enviando os documentos exigidos por todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes, incluindo a CVM e a B3;

(xv) exclusivamente com relação à Emissora, manter seu registro na CVM como companhia aberta em qualquer seguimento de listagem;

(xvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** cuja invalidade e/ou ineficácia não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) manter, conservar e preservar em bom estado todos os seus ativos e bens, incluindo todas as suas propriedades móveis e imóveis, e todos os contratos e acordos existentes necessários à consecução do seu objeto social;

(xviii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor, em especial que possam afetar o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;

(xix) submeter as demonstrações financeiras e informes trimestrais da Emissora à auditoria de qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, que deverá ser contratada pela Emissora, a seu critério: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.S., Grant Thornton Brasil Ltda. ou BDO RCS Auditores Independentes;

(xx) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxi) obter, até o Dia Útil anterior ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o registro da presente Emissão e das Debêntures na B3;

(xxii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado; e

(xxiii) contratar e manter contratado o Agente de Garantia, nos termos do Acordo entre Credores.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ADICIONAIS

11.1. Sem prejuízo das outras declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, individualmente, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que, nesta data (declarações estas que serão consideradas como se repetidas em cada Data de Início da Rentabilidade):

(i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes e em situação regular em conformidade com as leis do Brasil, sob a forma de sociedade anônima;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, para a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia para o cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica e/ou impactar de qualquer forma a Emissão;

(vi) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer Autoridade Governamental, instância judicial ou órgão regulatório é exigido para a celebração e o cumprimento desta Escritura de Emissão e/ou para a realização da Emissão e/ou a celebração dos Contratos de Garantia;

(vii) exceto pelo Atual Acordo de Acionistas New Retail Limited, que será rescindido até a Data Limite para Integralização, não há acordo de voto, acordo de acionistas ou qualquer outro documento que possa impactar negativamente o processo de conversão das Debêntures nos termos descritos nesta Escritura de Emissão;

(viii) cumprem, e fazem com que suas respectivas Controladas cumpram, as Normas Socioambientais e as Normas Anticorrupção;

(ix) cumprem, e fazem com que suas respectivas Controladas cumpram, todas as leis aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei (que não sejam objeto do item abaixo), exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) ou previdenciária, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou que sejam objeto de parcelamento ou elegíveis para parcelamento; e **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) não foram citadas e/ou formalmente científicas em qualquer processo e/ou do oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, decorrente de violação, bem como, no seu melhor conhecimento, não há qualquer investigação ou violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Normas Socioambientais e as Normas Anticorrupção, pela Emissora, pela Fiadora por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou coligadas, bem como os seus Representantes, bem como adota medidas para que suas afiliadas, acionistas e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Normas Socioambientais e as Normas Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Normas Socioambientais e as Normas Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;

(xiii) inexistem, em relação a si e às suas Controladas, e, no seu melhor conhecimento em relação aos seus Controladores, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou

(b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental; ou (c) Procedimento de Insolvência; em qualquer dos casos deste inciso (xiii), que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, os Contratos de Garantia, a Conversão e/ou a Emissão;

(xiv) possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** cuja invalidade e/ou ineficácia não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) nem a assinatura e formalização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que são parte, nem o cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que são parte, e nem a implementação das operações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável:

(a) infringem, conflitam com, resultam em infração ou inadimplemento, dão ensejo a qualquer direito de rescisão ou vencimento antecipado de qualquer obrigação ou contrato, dão ensejo à perda de qualquer direito ou benefício, ou resultam na criação de quaisquer Ônus sobre quaisquer direitos, bens, créditos ou ativos da Emissora e/ou da Fiadora ou direitos a elas inerentes, nem de outra forma dão a qualquer terceiro direitos ou compensação adicional por força de, ou direito de rescindir (total ou parcialmente), nem constituem inadimplemento nos termos de qualquer contrato do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte, ou ao qual a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas ou vinculadas;

(b) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, exceto conforme disposto nesta Escritura de Emissão;

(c) violam ou conflitam com qualquer lei a qual a Emissora e/ou a Fiadora estejam submetidas ou Ordem Governamental à qual a Emissora e/ou a Fiadora, os seus bens, créditos ou ativos (ou direitos a elas inerentes) estejam sujeitos; e/ou

(d) resultam ou resultarão em descumprimento ou violação dos documentos societários da Emissora e/ou da Fiadora.

(xvi) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvii) as informações constantes do formulário de referência da Emissora, nos termos da Resolução CVM 80, e eventualmente complementadas por fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas;

(xviii) as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada; e

(xix) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, observado o disposto na Resolução CVM 44, e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DE DEBÊNTURES

12.1. Disposições Gerais

12.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, ("Assembleia Geral de Debenturistas"), aplicando-se o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas observado que:

(i) Quando o assunto a ser deliberado for específico às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série individualmente, os Debenturistas de cada respectiva Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série; e

(ii) Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries, observado o previsto na Cláusula 12.3.3.1 abaixo.

12.1.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, ou de Debenturistas de uma respectiva Série, conforme o caso.

12.1.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 12, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, e/ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.1.4. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 12, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

12.2. Convocação

12.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação e/ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.

12.2.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

12.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, que, em ambos os casos, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ocorrer em até, no máximo, 21 (vinte e um) dias da respectiva convocação.

12.2.4. Independente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas à qual comparecer a totalidade dos Debenturistas, ou a totalidade dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

12.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

12.3. Quórum de Instalação

12.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

12.3.2. Observado o previsto na Cláusula 12.3.3.1 abaixo e exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, ou dos Debenturistas de uma determinada Série, incluindo renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*), bem como quaisquer alterações decorrentes do pedido de *waiver* em questão, dependerão da aprovação dos Debenturistas, que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação de uma determinada Séries, conforme o caso, em 1ª (primeira) convocação ou em 2ª (segunda) convocação.

12.3.3. A alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante aprovação exclusiva dos Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, seja em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação: **(i)** Remuneração e parâmetro do cálculo da Remuneração; **(ii)** características da Conversão, Datas de Pagamento da Remuneração, Datas de Amortização ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência, exceto pelo previsto na Cláusula 7.9.5.1 acima; **(iv)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** a Taxa Substitutiva; e **(vii)** disposições desta Cláusula em relação às Debêntures.

12.3.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1.1.(i), quando o assunto a ser deliberado nos termos da Cláusula 12.3.3 acima alterar, de qualquer forma, os seguintes direitos assegurados às Debêntures da Segunda Série, ainda que conjuntamente com as Debêntures de Primeira Série **(i)** as características da emissão determinadas na Cláusula 6 e 7 desta Escritura; **(ii)** a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e parâmetro do cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; **(iii)** as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; **(iv)** a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; **(v)** as regras aplicáveis à conversibilidade das Debêntures da Segunda Série, incluindo o Preço de Conversão; **(vi)** a Conversão Mandatória; **(vii)** as condições de resgate e Amortização das Debêntures da Segunda Série; **(viii)** a alteração de qualquer das Garantias; **(ix)** a Proporção de Pagamentos determinada no Anexo 4.1 do Acordo de Credores; **(x)** a redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures da Segunda Série ou sua supressão; e, **(xi)** disposições desta Cláusula; a aprovação deste tema dependerá da aprovação de Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira ou segunda convocação.

12.3.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos

representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

12.3.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.4. Mesa Diretora

12.4.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

12.5. Outras Disposições

12.5.1. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

13.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com

os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos; e **(e)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora e que o impeça de exercer suas funções;

(x) assegura e assegurará, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

13.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

13.2.2. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após a subscrição e integralização das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, observado o prazo de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário;

(v) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços; e

(vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (d) acima; ou (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (d) acima não delibere sobre a matéria.

13.2.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração prevista em contrato de prestação de serviços a ser assinado com a Emissora.

13.2.4. Além de outros previstos em lei e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) custear **(a)** todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais, distritais e federais, presentes ou

futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e **(b)** todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;

(iii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e da Fiadora, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata a item (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(x) solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(xi) solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, observado que tal contratação deverá ser realizada dentro dos padrões de mercado;

(xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 12 acima;

(xiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- (a)** cumprimento pela Emissora e pela Fiadora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b)** alterações estatutárias da Emissora e/ou da Fiadora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora /ou da Fiadora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora /ou pela Fiadora;
- (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período; e,
- (f)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, a divulgar, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas.

13.2.5. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado a constituir e nomear a **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, e/ou outra sociedade do seu grupo econômico ("TMF") para atuar em benefício Debenturistas como agente de garantias, ficando a TMF, por sua vez, autorizada a subcontratar outras instituições para o exercício de tal função em jurisdições fora do Brasil ("Agentes Subcontratados"), de acordo as leis e regulamentações aplicáveis dos respectivos países (sendo a TMF e os Agentes Subcontratados denominados, de forma individual ou em conjunto, como "Agente de Garantias"), sendo certo que a remuneração do Agente de Garantias será integralmente arcada pela Emissora.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Comunicações. Qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, em virtude desta Escritura de Emissão ("Comunicação") será considerada válida e eficaz quando enviada para os endereços abaixo listados:

(i) para a Emissora:

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Avenida das Nações Unidas, 12.901, 32º andar, Torre Norte do Centro
Empresarial Nações Unidas (CENU)
Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.578-910
At.: Departamento Jurídico
E-mail: juridico@infracommerce.com.br

(ii) para a Fiadora:

NEW RETAIL IFC BRASIL S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 32º andar, sala Argentina, Torre
Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)
Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.578-910
At.: Departamento Jurídico
E-mail: juridico@infracommerce.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2
Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza
Tel: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de
precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso
ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

(iv) para a B3:

B3 – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar
Centro, São Paulo/SP, CEP 01010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

(v) para o Escriturador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte)- Torre Corcovado

Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040

At. : Lorena Saporl / Bruna Nogueira

E-mail: ol-escrituracao-companhla@btgpactuai.com

(vi) para o Banco Liquidante:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares - Torre Corcovado

Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040

At: Lorena Saporl / Bruna Nogueira / Camila Yoshimi

E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com

14.1.2. As Comunicações serão consideradas entregues: **(i)** se enviadas por carta, quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelos Correios; e, **(ii)** se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

14.1.3. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito às demais Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

14.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3. Despesas. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou à execução das Garantias, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Para tanto, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, conforme o caso, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à

data em que a despesa será devida, o boleto e/ou as informações necessárias para que a Emissora realize o pagamento de referida despesa, seja a título de pagamento direto ao respectivo beneficiário, seja a título de reembolso caso o Agente Fiduciário, por exercício de mera liberalidade, já a tenha pago em nome da Emissora.

14.4. Aditamentos. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário.

14.4.1. As Partes concordam que a presente Escritura, bem como seus eventuais aditamentos, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional da Emissora e/ou dos Debenturistas, sempre que: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; **(ii)** verificado erro grosseiro de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou **(iv)** para efetuar as demais alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Acordo integral. Esta Escritura de Emissão representa o acordo completo entre as Partes e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre as Partes referentes às matérias de que trata.

15.2. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem

implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

15.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil Brasileiro, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

15.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

16. LEI APLICÁVEL E FORO

16.1.1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

16.1.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1.1. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura desta Escritura de Emissão por meio eletrônico, com certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), e no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça, sendo tais assinaturas eletrônicas legítimas e suficientes para comprovar: **(i)** a identidade do representante legal de cada Parte; **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(iii)** a integridade desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos.

17.1.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso daquele indicado nesta Escritura de Emissão, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam eletronicamente esta Escritura de Emissão.

São Paulo/SP, 13 de abril de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[as assinaturas das Partes seguem na página seguinte]

Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Infracommerce CXAAS S.A.", celebrado em 13 de abril de 2025 entre a Infracommerce CXAAS S.A., a New Retail IFC Brasil S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

EMISSIONA:

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

DocuSigned by:
Bruno de Andrade Vasques
Assinado por: BRUNO DE ANDRADE VASQUES/2812102788
CPF: 2812102788
Data Hora da Assinatura: 13/04/2025 (17:07:34 PDT)
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, C: BR
Emissor: AC DIGNITALSIGN RFB S/3
ICP-Brasil

DocuSigned by:
Mariano Orioizabala
Assinado por: MARIANO ORIOIZABALA/1328718148
CPF: 1328718148
Data Hora da Assinatura: 13/04/2025 (17:07:44 PDT)
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, C: BR
Emissor: AC DIGNITALSIGN RFB S/3
ICP-Brasil

Nome: Bruno de Andrade Vasques

Nome: Mariano Orioizabala

Cargo: CFO

Cargo: Presidente

FIADORA:

NEW RETAIL IFC BRASIL S.A.

DocuSigned by:
Bruno de Andrade Vasques
Assinado por: BRUNO DE ANDRADE VASQUES/2812102788
CPF: 2812102788
Data Hora da Assinatura: 13/04/2025 (17:07:34 PDT)
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, C: BR
Emissor: AC DIGNITALSIGN RFB S/3
ICP-Brasil

DocuSigned by:
Bruno Marques
Assinado por: BRUNO VIERA MARQUES/38371907818
CPF: 38371907818
Data Hora da Assinatura: 13/04/2025 (17:23:44 PDT)
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1, C: BR
Emissor: AC Esignatario Multipla
ICP-Brasil

Nome: Bruno de Andrade Vasques

Nome: Bruno Marques

Cargo: CFO

Cargo: Diretor de contabilidade

AGENTE FIDUCIÁRIO:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Walter Pellecchia Neto
Assinado por: WALTER PELLECCIA NETO/12103118811
CPF: 12103118811
Data Hora da Assinatura: 13/04/2025 (18:01:07 PDT)
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, C: BR
Emissor: AC DIGNITALSIGN RFB S/3
ICP-Brasil

DocuSigned by:
José Eduardo Gamboa Junqueira
Assinado por: JOSÉ EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA/4528282882
CPF: 4528282882
Data Hora da Assinatura: 13/04/2025 (17:34:28 PDT)
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, C: BR
Emissor: AC DIGNITALSIGN RFB S/3
ICP-Brasil

Nome: Walter Pellecchia Neto

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira

Cargo: Procurador

Cargo: Procurador

ANEXO I

DÍVIDAS SUJEITAS À REESTRUTURAÇÃO

CREDOR	DEVEDORA	INSTRUMENTO	DATA DE CELEBRAÇÃO	SALDO DE PRINCIPAL EM 2 DE SETEMBRO DE 2024	VALOR DE REMUNERAÇÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 2024
Banco Santander (Brasil) S.A	IFC Brasil	Cédula de Crédito Bancário n.º 4157155	15.03.2023	R\$ 71.250.000,00	R\$ 671.498,30
	IFC Brasil	Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida n.º 00333412290000006060	08.07.2024	R\$ 21.470.000,00	R\$ 382.460,65
Banco Itaú S.A.	IFC Brasil	Debêntures (IFCM11)	12.11.2021	R\$ 192.307.797,50	R\$ 7.236.859,34
	IFC Brasil	Aquis Forn Deb Enc Cedente	10.05.2024 a 10.06.2024	R\$ 10.078.497,88	R\$ 499.390,64
	IFC Brasil	Giropre Flex Devedor Solidário (nº 15260680-2 15.427.207/0001-14)	25.07.2024	R\$ 2.000.297,73	R\$ 33.151,44
	IFC Brasil	Giropre Flex Devedor Solidário (nº 05026959-6 15.427.207/0001-14)	11.07.2024	R\$ 1.638.000,00	R\$ 36.519,37
	IFC Brasil	Giropre Flex Devedor Solidário (nº 14595948-2 38.456.921/0001-36)	08.08.2024	R\$ 1.635.423,00	R\$ 17.784,33
	IFC Brasil	Giropre Flex Devedor Solidário (nº 55974301-8 38.456.921/0001-36)	26.08.2024	R\$ 722.025,00	R\$ 2.607,77
Banco ABC Brasil S.A.	IFC Brasil	Nota Comercial Privada (15647724)	27.06.2024	R\$ 50.845.636,20	R\$ 489.626,56
Banco do Brasil S.A.	IFCM Negócios	Antecipação de Recebíveis a Fornecedores n.º 243403846	10.08.2023	R\$ 2.940.548,84	R\$ 5.921,93
	IFCM Negócios	Capital de Giro n.º 243403889	08.02.2024	R\$ 100.000.000,00	R\$ 5.020.983,56
	IFCM Negócios	Capital de Giro n.º 243403906	07.06.2024	R\$ 15.000.000,00	R\$ 455.279,32
	IFCM Negócios	Capital de Giro n.º 243403926	13.08.2024	R\$ 12.053.529,23	R\$ 52.713,16

	IFC Brasil	Debêntures IFCM 12 (2365)	31.01.2023	R\$ 65.000.000,00	R\$ 2.918.227,89
	IFC Brasil	Debêntures IFCM 22 (2373)	31.01.2023	R\$ 70.000.000,00	R\$ 3.142.706,96
	IFC Brasil	Debêntures IFCM 22000001 (2380)	31.01.2023	R\$ 30.000.000,00	R\$ 1.346.874,41
TOTAL				R\$ 646.941.755,38	R\$ 22.312.605,63
TOTAL PRINCIPAL + JUROS				R\$ 669.254.361,01	

ANEXO II

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE CONVERSÃO FACULTATIVA

À

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Avenida das Nações Unidas, 12.901, 32º andar

CEP 04.578-910, São Paulo, SP

(via e-mail: juridico@infracommerce.com.br / notificacoes@infracommerce.com.br)

Com cópia para:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte)- Torre Corcovado – Botafogo

CEP 22.250-040

Rio de Janeiro - RJ

At: Lorena Saporl / Bruna Nogueira E-mail: ol-escrituracao-companhhas@btgpactuai.com

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares - Torre Corcovado - Botafogo

CEP 22.250-040

Rio de Janeiro - RJ

At: Lorena Saporl / Bruna Nogueira / Camila Yoshimi

E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

Ref.: Exercício do Direito de Conversão Facultativa

[NOME DO DEBENTURISTA], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço] inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº [●], neste ato representado nos termos de seus documentos constitutivos ("Debenturista"), na qualidade de titular de [●] ([●]) Debêntures, da 3ª (terceira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, em

2 (Duas) Séries, da **INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 32º andar, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o n.º 38.456.921/0001-36, vem, em atenção ao disposto nas Cláusulas 7.9.2 e 7.9.3 do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Infracommerce CXAAS S.A.*" ("Escritura de Emissão"), solicitar a Conversão Facultativa de Debêntures, nos termos constantes da tabela abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM CONVERTIDAS	
Quantidade de Debêntures atualmente detidas	
Quantidade de Debêntures a serem convertidas	
Série	
Código ISIN das Debêntures	
OBS: À quantidade de Debêntures efetivamente detida pelo referido Debenturista à época da notificação, não podendo constar fração de Debênture.	

Adicionalmente, o Debenturista, para fins do disposto nas Cláusulas 7.9.2 e 7.9.3 da Escritura de Emissão, declara que tem ciência dos termos e condições e obteve cópia da Escritura de Emissão.

Exceto quando especificamente definidos nesta solicitação, os termos aqui utilizados indicados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

[Cidade], [●] de [●] de 202[●]

[DEBENTURISTA]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO III**ACIONISTAS MINORITÁRIOS NEW RETAIL LIMITED**

Acionista	Quantidade de Ações	Participação	Representantes	E-mails
Andes Ventures LLC	1575	6,26%	Carlos Brito Claissac Christoph Schiess Schmitz	cbrito@igneous.cl cschiess@igneous.cl eclaro@igneous.cl
Innovarq S.A.	445	7,71%	Héctor Federico Colella	fc@hc-corporation.com jferreyra@hc-corporation.com
MAM Ventures LLC	296	1,18%	Mario Alfredo Miranda	miranda_cba@hotmail.com
Ignite Ops Holding LLC	206	0,82%	Jorge Fernández-Gallardo Juan Patricio Ramírez Díaz Lombardo	jorge@ignite-commerce.com jp@ignite-commerce.com
Pablo Andres Basso Gonzales	69	0,27%	Pablo Andres Basso Gonzales	pablo.basso@altatecnica.cl
EZ Ventures SpA	39	0,15%	Elías Jorge Zafe Aros	Eliaszafe@gmail.com

ANEXO IV

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

Aos
Administradores da
Infracommerce CXaaS S.A.
São Paulo – SP

1. EXTERNA CONTABILIDADE LTDA, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748, Conjunto 1710, Cidade Monções, CEP 04571-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 45.659.853/0001-78, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 2SP044917/O-0, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. LEONARDO FELIPE MENDES NASCIMENTO DE JESUS, contador, portador do RG n.º 50.785.694, inscrito no CPF sob o n.º 437.447.438-29 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 1SP332741/O-3, com endereço comercial à sede de sua representada, nomeada pela administração da Companhia Infracommerce CXaaS S.A. (“Companhia”) para proceder à avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de janeiro de 2025, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do acervo líquido contábil considerando exclusivamente o investimento registrado como ativo em 31 de janeiro de 2025 pela Infracommerce CXaaS S.A. na companhia New Retail Limited, tem por objetivo atender ao disposto no artigo 227 da Lei nº 6.404/1976 e será utilizado como base para o processo de incorporação do referido acervo pela New Retail IFC Brasil S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Infracommerce CXaaS S.A é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido contábil considerando exclusivamente o investimento registrado como ativo em 31 de janeiro de 2025 pela Infracommerce CXaaS S.A. na companhia New Retail Limited, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo I a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 369.519.689,83 (trezentos e sessenta e nove milhões quinhentos e dezenove mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) do investimento registrado como ativo pela Infracommerce CXaaS S.A. na companhia New Retail Limited resumido no Anexo I, conforme constavam no balanço patrimonial em 31 de janeiro de 2025, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 17 de março de 2025.

Assinado por:


EXTERNA CONTABILIDADE LTDA

CRC/SP 044917/O-0

LEONARDO FELIPE MENDES NASCIMENTO DE JESUS

Contador CRC/SP 332741/O-3

ANEXO I

A) Investimento Infracommerce CXaaS S.A. na companhia New Retail Limited (em reais)

Investimento New Retail Limited	31/01/25 R\$
Patrimônio Líquido	243.360.617,28
Ágio	110.156.000,00
Mais valia	5.011.205,36
Resultado abrangente	10.991.867,19
Total Investimento	369.519.689,83

B) Balanço patrimonial New Retail Limited (em reais)

	31/01/25 R\$		31/01/25 R\$
Ativo		Passivo	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	42.410.863,43	Fornecedores	179.467.796,28
Aplicações financeiras	11.207.114,37	Salários, encargos e provisão para férias	20.380.246,88
Contas a receber de clientes	182.300.743,56	Impostos a pagar	18.476.311,38
Outras contas a receber	21.644.726,54	Empréstimos e financiamentos	23.167.404,29
		Arrendamento	7.268.902,10
		Outras contas a pagar	6.355.790,63
Total Ativo circulante	257.563.447,90	Total Passivo circulante	255.116.451,57
Ativo Não Circulante		Passivo Não Circulante	
Outras contas a receber LP	150.238,44	Empréstimos e financiamentos LP	556.214,47
Ativo Diferido	16.308.687,29	Arrendamento LP	7.908.179,58
Investimento	52.187.002,02	Outras contas a pagar - LP	542.271,11
Goodwill	63.870.866,26	Impostos diferidos	9.835.571,08
Intangível	98.261.407,53		
Imobilizado	15.683.075,59		
Direito de Uso	13.294.580,06		
Total Ativo não circulante	259.755.857,19	Total Passivo não circulante	18.842.236,24
		Patrimônio líquido	243.360.617,28
Ativo Total	517.319.305,09	Passivo e Patrimônio Líquido Total	517.319.305,09

ANEXO II – Principais práticas contábeis

1.1 Base de combinação e consolidação

(i) Combinações de negócios:

A Companhia registra combinações de negócio pelo método de aquisição quando o conjunto de atividades e ativos adquiridos atende à definição de um negócio e o controle é transferido para a Companhia.

Ao determinar se um conjunto de atividades e ativos é um negócio, a Companhia avalia se o conjunto de ativos e atividades adquiridos inclui, no mínimo, um input e um processo substantivo que juntos contribuam, significativamente, para a capacidade de gerar output.

A Companhia tem a opção de aplicar um "teste de concentração" que permite uma avaliação simplificada se um conjunto de atividades e ativos adquiridos não é um negócio. O teste de concentração opcional é atendido se, substancialmente, todo o valor justo dos ativos brutos adquiridos estiver concentrado em um único ativo identificável ou grupo de ativos identificáveis similares.

A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente quanto à redução ao valor recuperável. Ganhos em uma compra vantajosa são reconhecidos imediatamente no resultado.

Os custos da transação são registrados no resultado conforme incorridos, exceto os custos relacionados à emissão de instrumentos de dívida ou patrimônio.

A contraprestação transferida não inclui montantes referentes ao pagamento de relação pré-existentes. Esses montantes são geralmente reconhecidos no resultado do exercício.

Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição. Se a contraprestação contingente é classificada como instrumento patrimonial, então não é remensurada e a liquidação é registrada dentro do patrimônio líquido. As demais contraprestações contingentes são registradas ao valor justo em cada data de relatório e as alterações subsequentes ao valor justo são registradas no resultado do exercício.

Put and Call Options em combinações de negócios

A Companhia pode subscrever uma *put option* com acionistas não controladores em uma subsidiária existente sobre suas participações societárias naquela subsidiária ou em uma subsidiária adquirida em uma combinação de negócios. Caso a *put option* com os acionistas não controladores preveja liquidação em dinheiro ou em outro ativo financeiro pela entidade, a Companhia reconhece um passivo pelo valor presente do preço de exercício da opção.

Acionistas não controladores com acesso presente aos retornos:

Caso os acionistas não controladores ainda tenham acesso atual aos retornos associados à participação acionária subjacente, a Companhia poderia escolher uma política contábil, a ser aplicada de forma consistente, para utilizar um dos seguintes métodos:

Método de aquisição antecipada: O contrato é contabilizado como uma aquisição antecipada da participação não controladora subjacente, como se a *put option* já tivesse sido exercida com os acionistas não controladores. Isto independe de como o preço de exercício é determinado e da probabilidade de a opção ser exercida.

O método de acesso presente: De acordo com este método, os interesses não controladores continuam a ser reconhecidos porque os acionistas não controladores ainda têm acesso presente aos retornos associados aos interesses de propriedade subjacentes; portanto, o lançamento a débito é para 'outros' patrimônios.

Acionistas não controladores sem acesso presente aos retornos:

Se for esse o caso, a Companhia deverá aplicar o método de aquisição antecipada, substancialmente todos os retornos associados ao interesse de propriedade subjacente são transferidos para a controladora apenas se ambos os seguintes testes forem satisfeitos:

Do ponto de vista económico, o instrumento será exercido em substancialmente todos os

casos. A sensibilidade do preço de exercício às variações no justo valor do interesse de propriedade é suficientemente baixa para que substancialmente toda essa variação reverta para a controladora.

A Companhia aplica o método de aquisição antecipada para todas as transações em que a participação não controladora subjacente é considerada como se a *put option* já tivesse sido exercida junto aos acionistas não controladores. Após o reconhecimento inicial do passivo utilizando o método de aquisição antecipada, a Companhia reconhece as alterações no valor contábil do passivo no patrimônio líquido.

(ii) Mensuração do valor justo

Na mensuração do valor justo, foram utilizadas técnicas de valores considerando preços de mercado para ativos semelhantes, fluxo de caixa descontado, entre outros. Nas projeções realizadas foram utilizadas as taxas reais.

Por se tratar de uma mensuração preliminar do valor justo, se novas informações obtidas no prazo de um ano, a contar da data de aquisição, sobre os fatos e circunstâncias existentes na data de aquisição, indiquem ajustes nos valores acima mencionados, ou qualquer provisão adicional que existisse na data de aquisição, a contabilização da aquisição será revisada. A expectativa da administração é que apenas medições de intangíveis possam ter algum impacto em relação a esta avaliação preliminar.

(iii) Subsidiárias

Subsidiárias são entidades controladas pela Companhia. A Companhia controla uma entidade quando está exposta a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras das controladas estão incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a Companhia obtiver o controle até a data em que o controle deixar de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais, os investimentos nas controladas são reconhecidos utilizando o método de equivalência patrimonial.

(iv) Participações em investidas contabilizadas por equivalência patrimonial

Nas demonstrações financeiras da controladora, os investimentos em investidas por equivalência patrimonial compreendem participações em controladas.

(v) Transações eliminadas na consolidação das demonstrações financeiras

Saldos e transações intragrupo e quaisquer receitas ou despesas não realizadas (exceto ganhos ou perdas em transações em moeda estrangeira) derivadas de transações intragrupo, são eliminadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

1.2 Receitas de contratos com clientes

As receitas de vendas compreendem o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos incidentes, dos abatimentos e dos descontos, quando aplicável.

A receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens ou serviços prestados. Determinar o momento da transferência de controle - em um determinado momento ou ao longo do tempo - requer julgamento.

Receita de serviços

As receitas de serviços da Companhia compreendem toda gestão de *e-commerce* de seus clientes, incluindo, mas não se limitando à gestão de plataformas, gestão comercial, gestão de carteira de clientes, gestão logística e transporte, gestão do atendimento ao cliente e aos consumidores finais, registro de produtos e produção de conteúdo, gestão de mídia digital e gerenciamento de projetos digitais.

Há principalmente dois fluxos de receita que a Companhia segrega suas receitas: (i) receita de serviços (comissão) relacionados à venda de produtos dos clientes, que podem envolver um ou uma combinação de serviços prestados pela Companhia, mas sempre vinculados à venda do produto de seu cliente e (ii) receita de outros serviços.

- (i) Para a receita de serviços relacionados à venda de produtos de seus clientes, a Companhia atua como um agente nos contratos firmados com seus clientes, nas transações que envolvem a venda de produtos do cliente. Como resultado da intermediação e prestação dos serviços a Companhia cobra uma comissão. Embora possa envolver serviços combinados, a obrigação de desempenho será cumprida com a venda de mercadorias do cliente, quando o produto do cliente é entregue ao consumidor final e o recebimento deste produto é aceito (em um momento específico – *at a point time*).

Principais pontos do contrato: (i) serviços que farão parte do escopo contratado do Cliente, como por exemplo, tecnologia *omnichannel*, *fulfillment* e *fintech*; (ii) a comissão que será cobrada ao aplicar o percentual sobre cada produto vendido no *website* do cliente ao consumidor final. Este percentual varia de acordo com a quantidade de serviços contratados; e (iii) condições de pagamento e transferência de recebimentos dos produtos vendidos (GMV).

- (ii) Outros serviços, relacionados marketing e media, que não estão vinculados ao serviço de gestão logística e de transportes dos produtos do cliente, são reconhecidos quando o valor de receita pode ser estimado de forma confiável, os prováveis benefícios econômicos associados à transação fluam para a Companhia, e a etapa de conclusão da transação no final do período de relatórios pode ser mensurada de forma confiável, bem como quando seu valor e custos puderem ser mensurados confiavelmente. Os preços dos serviços são estabelecidos com base em ordens de serviços ou contratos. Todos os serviços são prestados em um curto período, principalmente dentro de um mês.

1.3 Adiantamento de fornecedores

Os acordos com os clientes deixam claro que, mesmo que a Companhia compre / gerencie os produtos do cliente, não há risco nem benefícios para a Companhia, uma vez que pode ser devolvida a qualquer momento em caso de término das operações e a Companhia não tem o poder para definir o preço e quantidade dos produtos do cliente, que são vendidos exclusivamente nos sites de seus clientes.

Como consequência, os “adiantamentos de fornecedores” é reconhecido ao custo de aquisição das notas fiscais emitidas pelo fornecedor de mercadorias, que também é cliente da Companhia neste caso, contra a conta de "fornecedores". a Companhia possui os direitos legais sobre o "adiantamento de fornecedores" que somente é liquidado pelo custo de aquisição quando o produto do cliente é vendido e entregue ao consumidor final, e "fornecedores" são liquidados somente quando a Companhia recebe o valor do consumidor final pela venda.

1.4 Fornecedores - Risco sacado

A Companhia celebrou contratos de risco sacado com instituições bancárias, pelo qual os bancos se comprometem a pagar valores ao fornecedor referentes a faturas devidas pela Companhia, que liquidará tal valor com o banco em vencimento posterior.

Uma vez que o fornecedor recebe o dinheiro do parceiro bancário, o Grupo é legalmente liberado da obrigação para o fornecedor e o passivo com o fornecedor é desreconhecido, reconhecendo um novo passivo como Fornecedores – Risco Sacado.

1.5 Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação presente legal de pagar esse montante em função de serviço prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

(ii) Benefícios de longo prazo a empregados

Obrigações de benefícios de longo prazo a empregados passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável e provisionados no Passivo, reconhecidas como despesas de pessoal conforme andamento do contrato.

(iii) Benefícios de término de vínculo empregatício

Os benefícios de término de vínculo empregatício são reconhecidos como uma despesa quando a Companhia não pode mais retirar a oferta desses benefícios e quando a Companhia reconhece os custos de uma reestruturação. Caso pagamentos sejam liquidados depois de 12 meses da data do balanço, então eles são descontados aos seus valores presentes.

(iv) Acordos de pagamentos baseados em ações

O valor justo na data de outorga dos acordos de pagamento baseado em ações concedidos aos executivos é reconhecido como despesas de pessoal, com um correspondente aumento no patrimônio líquido, durante o período em que os empregados adquirem incondicionalmente o direito aos prêmios. O valor reconhecido como despesa é ajustado para refletir o número de prêmios para o qual existe a expectativa de que as condições de serviço e desempenho serão atendidas de tal forma que o valor final reconhecido como despesa seja baseado no número de prêmios que efetivamente atendam às condições de serviço na data de aquisição (*vesting date*).

1.6 Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

Receitas financeiras: rendimentos de aplicações financeiras, ganhos líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros, descontos obtidos, atualização monetária, atualização a valor justo e atualização a valor presente.

Despesas financeiras: descontos concedidos, atualização monetária e atualização a valor justo, juros sobre empréstimos e debêntures, antecipação de recebíveis, arrendamento, variação cambial, contraprestação contingente e despesas com multas.

As receitas ou as despesas com juros são reconhecidas utilizando o método de juros efetivos. A “taxa de juros efetiva” é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados através da vida esperada do instrumento financeiro para o custo amortizado do passivo financeiro.

1.7 Imposto de renda e contribuição social

(i) Brasil

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A Companhia determinou que os juros e as penalidades relativas ao imposto de renda e à contribuição social, não atendem à definição de imposto de renda e, portanto, foram contabilizados como provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

(ii) América latina:

A alíquota do imposto de renda argentino é de 30%.

(iii) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos, que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se determinados critérios forem atendidos.

1.8 Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que os benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

Os itens do imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso ou, em relação aos ativos implementados, a partir da data em que o ativo estiver concluído e pronto para uso. A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado, a menos que seja capitalizada como parte do custo de outro ativo. Terrenos não são depreciados.

Os métodos de depreciação, como vidas úteis e quantidade residual, são revisados no final de cada ano, ou quando há mudanças significativas sem um padrão esperado, como em casos específicos relevantes e obsolescência técnica. Quaisquer ajustes são reconhecidos como alterações nas estimativas contábeis, de acordo com a necessidade.

A depreciação é calculada linearmente sobre a vida útil estimada dos ativos, como segue:

	Anos
Benfeitorias em imóveis de terceiros	5
Máquinas, equipamentos e instalações	10
Equipamentos de informática	5
Veículos	5
Móveis e utensílios	10

1.9 Ativos intangíveis e ágio

(i) Reconhecimento e mensuração

Ágio

O ágio é mensurado ao custo, deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

Plataforma

Os gastos com desenvolvimento são capitalizados somente se os custos puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo for tecnicamente e comercialmente viável, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e se a Companhia tiver a intenção e recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os demais gastos com desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Após o reconhecimento inicial, os gastos com desenvolvimento capitalizados são mensurados ao custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é calculada para baixar os custos dos ativos intangíveis, líquido dos seus valores residuais estimados, usando o método linear sobre a vida útil estimada, e é geralmente reconhecida no resultado.

A amortização é calculada linearmente sobre a vida útil estimada dos ativos, sendo que o ágio não é amortizado, como segue:

	Anos
Contratos de clientes	De 5 a 7
Plataforma	De 3 a 7
Cláusula de não competição	3
Marcas	De 0 a 5

1.10 Instrumentos financeiros

(i) *Reconhecimento e mensuração inicial*

O contas a receber de clientes é reconhecido inicialmente na data em que foi originado. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja o contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente medido a valor justo, mais ou menos, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento são inicialmente mensurados ao preço da operação.

(ii) *Classificação e mensuração subsequente – Ativos financeiros*

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado ao custo amortizado.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a menos que a Companhia mude seu modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia;
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;
- Como os gerentes do negócio são remunerados – por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e
- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos exercícios anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia.

(iii) Classificação e mensuração subsequente – Ativos financeiros – Avaliação se os fluxos de caixa contratuais são apenas pagamentos de principais e juros

Para fins dessa avaliação, o ‘principal’ é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os ‘juros’ são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa:

- Eventos contingentes que alterariam o valor ou o momento dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos.

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente – o que pode incluir uma compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

(iv) Classificação e medição subsequente – Passivos financeiros

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(v) Desreconhecimento – Ativos financeiros

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando:

- Os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram; ou
- Transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação em que:
- Substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos; ou

- A Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e não retém o controle sobre o ativo financeiro.

(vi) *Compensações*

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(vii) *Valor recuperável (impairment) dos ativos financeiros*

A Companhia aplica o método simplificado para avaliar se reconhece uma perda de crédito esperada para os ativos financeiros.

A Companhia avalia se existe uma perda histórica de crédito para aplicar a matriz de provisionamento com base nos dados históricos de perda de crédito e nos recebíveis vencidos.

Os únicos ativos financeiros sujeitos à análise de valor recuperável são os saldos de contas a receber de clientes, que são liquidados principalmente por meio de cartões de crédito. Os montantes dos ativos financeiros representam a exposição máxima ao crédito.

Por essa razão, a Companhia não havia reconhecido nenhuma perda de crédito esperada para os ativos financeiros. Além disso, a taxa histórica de perdas da Companhia não é significativa, não há inadimplência financeira significativa, e não se espera perdas significativas com base no modelo negócio operacional da Companhia.

Para as demais contas a receber a Companhia provisiona os títulos vencidos há mais de 90 dias, gerando assim uma provisão de perdas estimadas com crédito de liquidação duvidosa ("PECLD"), vide nota 7. Para os saldos provisionados a Companhia atua com uma cobrança ativa junto aos clientes com a finalidade de recuperar estes saldos vencidos.

(viii) *Valor recuperável (impairment) de ativos não-financeiros*

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. O ágio é testado anualmente para o valor recuperável.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa ("UGC"), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs. O ágio de combinações de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para alienação. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada ao ágio não é revertida. Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

A Companhia efetua a alocação das UGCs de forma individual, dado o menor nível de entradas de caixa identificáveis e as fontes de receita da Companhia e como os ativos são utilizados na geração dessas receitas. Além disso, foi levado em consideração a utilização do caixa, bem como a geração de caixa dos contratos, onde a Companhia concluiu que são concentradas e disseminadas nas empresas do mesmo país e sob a mesma gestão. Sendo assim, a Companhia dividiu as UGCs em: (i) UGC Brasil; (ii) UGC Latam – Argentina; (iii) UGC Latam – Chile e (iv) UGC Latam - México.

1.11 Provisões

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, formalizada ou não, em consequência de um evento passado e seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação e possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

A Companhia possui diversos processos judiciais e administrativos. As avaliações das probabilidades de perdas destes processos incluem a análise das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para refletir alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de fiscalizações ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

1.12 Empréstimos, financiamentos, debêntures e risco sacado

São reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos, e são subsequentemente demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de resgate é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método da taxa de juros efetiva. São classificados como passivo circulante, a menos que tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após as datas dos balanços.

Risco Sacado

A Companhia celebrou acordos com instituições bancárias pelos quais os bancos se comprometem a pagar ao fornecedor os valores das faturas devidas pela Companhia, que liquidará esse valor com o banco no vencimento posterior. Diferentemente dos fornecedores – risco sacado para esse tipo de transação a Companhia diferiu os prazos originais de vencimento das faturas. Como resultado, a Companhia assume juros sobre a transação, que é considerada como empréstimo e financiamento por ser característica, resultando em:

- Desreconhecimento de fornecedor original e reconhecimento de empréstimos e financiamentos.
- Classificação como atividade de financiamento na demonstração dos fluxos de caixa.

1.13 Arrendamentos

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente a Companhia ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que os de bens e equipamentos. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência; e
- Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual;

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

(ii) Arrendamento de ativos de baixo valor

A Companhia optou por não reconhecer o direito de uso de arrendamentos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamentos como uma despesa linear ao prazo do uso do ativo.

1.14 Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento. Algumas das políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros.

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como “ativo” se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda. A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação, ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação.

Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

1.15 Prejuízo por ação

O prejuízo básico por ação é calculado dividindo-se:

O prejuízo atribuível aos acionistas da Companhia, dividido pela quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação.

1.16 Novas normas contábeis e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas contábeis serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2024. A Companhia não adotou as seguintes normas contábeis na preparação destas demonstrações financeiras. - *IFRS 18 Apresentação e Divulgação das Demonstrações Contábeis*

O IFRS 18 substituirá o CPC 26/IAS 1 Apresentação das Demonstrações Contábeis e se aplica a períodos de relatórios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027. O novo padrão introduz os seguintes novos requisitos principais.

- As entidades são obrigadas a classificar todas as receitas e despesas em cinco categorias na demonstração de lucros e perdas, a saber, as categorias operacional, de investimento, de financiamento, de operações descontinuadas e de imposto de renda. As entidades também são obrigadas a apresentar um subtotal de lucro operacional recém-definido. O lucro líquido das entidades não mudará.
- As medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs) são divulgadas em uma única nota nas demonstrações financeiras.
- Orientações aprimoradas são fornecidas sobre como agrupar informações nas demonstrações financeiras.

Além disso, todas as entidades são obrigadas a usar o subtotal do lucro operacional como ponto de partida para a demonstração dos fluxos de caixa ao apresentar fluxos de caixa operacionais pelo método indireto.

A Companhia ainda está no processo de avaliação do impacto do novo padrão, particularmente com relação à estrutura da demonstração de lucros e perdas da Companhia, a demonstração dos fluxos de caixa e as divulgações adicionais exigidas para MPMs. A Companhia também está avaliando o impacto sobre como as informações são agrupadas nas demonstrações financeiras, incluindo itens atualmente rotulados como 'outros'.

- *Outras Normas Contábeis*

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia:

- Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02/IAS 21);
- Classificação e mensuração de instrumentos financeiros (alterações IFRS 9 e IFRS 7)